

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

(ORDEM E PROGRESSO)

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 330

RIO DE JANEIRO

DOMINGO 7 DE DEZEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 907 B — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1891

Organiza o Corpo Consular Brasileiro

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores, decreta :

Art. 1.º O Corpo Consular compõe-se de Consules Geraes de 1.ª e 2.ª classe, Consules, Vice-Consules, Chancelleres e Agentes Commercias.

Art. 2.º O Governo determinará por decreto o numero dos Consules Geraes e Consulados e a sua distribuição.

§ 1.º Haverá em cada paiz um só Consulado Geral e, quando seja necessario, além do Consul Geral um ou mais Consules delle independentes.

§ 2.º Não obstante a disposição do paragrapho antecedente, nas colonias e domínios importantes poderá o Governo estabelecer Consules Geraes ou Consulados.

§ 3.º Nos paizes em que o Brazil tem actualmente mais de um Consulado Geral poderão ser conservados os que excedem da regra que esta seja praticavel.

Art. 3.º Cada Consul Geral ou Consul terá no lugar da sua residencia um Vice-Consul que o substitua nos seus impedimentos; e para o mesmo fim cada Vice-Consul dos outros pontos do paiz um Ajudante commercial.

Si o serviço exigir, será o Consul Geral ou Consul auxiliado por um Chanceller, cujas attribuições, emquanto não for reformado o regulamento de 1872, serão as que elle determina no seu art. 38.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a crear, quando lhe parecer opportuno, uma classe de alumnos consulares, marcando as suas attribuições e condições de accesso.

Art. 5.º Serão nomeados :

Os Consules Geraes e Consules por decreto do Governo, á vista dos quaes se lavrará as respectivas cartas patentes;

Os Vice-Consules, preferidos os cidadãos Brasileiros, pelos Consules Geraes ou Consules, precedendo propostas informadas pelas Legações e mediante aprovação do Governo;

Os Chancelleres por portarias do Ministro das Relações Exteriores, espontaneamente ou á vista de propostas dos Consules;

Os Agentes Commercias pelos Vice-Consules com aprovação do Consul e do Governo.

Os Chancelleres actuaes, que forem estrangeiros, poderão ser conservados nas condições em que se acham : os Brasileiros entrarão no gozo das vantagens concedidas por este decreto, si o Governo, depois de bem informado, assim o resolver.

Art. 6.º Para os logares do Consul Geral e Consul poderão ser preferidos, sem exame, os empregados da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, respectivamente dezo a classe dos Directores do Secção até á dos Segundos Officiaes inclusive. Fora desses casos ninguem será admittido ao serviço consular sem a classe dos Consules até que, estabelecidas as regras convenientes a respeito dos Chancelleres e alumnos consulares, se attenda aos direitos que lhes forem concedidos.

Poderão ser nomeados sem exame os Doutores ou Bachareis em direito pelas faculdades do Brazil e os habilitados em outros estabelecimentos.

Nos outros casos a nomeação dependerá de exame na forma que o Governo estabelecer. Fica, porém, delle dispensado o Brasileiro de reconhecida aptidão que sair da do Brazil.

Art. 7.º Os cargos de Consules Geraes de 1.ª e 2.ª classe só serão confiados a Brasileiros. O Consul poderá ser preferido por estrangeiro quando as circunstancias o tornarem difficil o emprego de um Brasileiro. Os estrangeiros que são actualmente Consules Geraes poderão ser conservados nos seus cargos emquanto o Governo o entender necessario.

Art. 8.º Compete aos Consules Geraes de qualquer das duas classes o uniforme de Capitão de Mar e Guerra e aos Consules o de Capitão do Fragata.

Art. 9.º O Consul Geral de 1.ª classe vencerá annualmente 12:000\$, sendo 4:000\$ de ordenado e 8:000\$ de gratificação; o de 2.ª classe 10:000\$, sendo 3:000\$ de ordenado; o Consul 8:000\$, sendo 2:500\$ de ordenado; o Chanceller 4:000\$ igualmente dividido em ordenado e gratificação.

Esses vencimentos serão pagos da seguinte modo:

Dos emolumentos cobrados, segundo a tabella respectiva deduzirá o Consul Geral ou o Consul os seus vencimentos, os do Chanceller e a importância de todas as despesas do Consulado. O saldo pertencerá ao Thesouro Nacional e a este será remetido como o Governo determinar.

O Vice-Consul da residencia do Consul Geral ou Consul receberá quanto o substituir, metade dos emolumentos respectivos. Os outros Vice Consules terão, como presentemente, metade dos emolumentos.

Art. 10. Os funcionarios consulares em disponibilidade activa receberão do Thesouro todo o ordenado; em disponibilidade inactiva dos terços e os aposentados o que lhes competir segundo o seu tempo de serviço.

Art. 11. As ajudas de custo serão reguladas desta maneira:

Primeira no negocio, para viagem e estabelecimento tres quartéis dos vencimentos de um anno;

Segunda no negocio, depois de disponibilidade não solicitada tres quartéis, solicitada duas;

Remoção na mesma categoria, duas ou tres quartéis conforme as circunstancias;

Remoção com promoção, duas ou tres quartéis conforme as circunstancias;

Exoneração por qualquer motivo, não sendo pedida, um quartel para voltar ao Brazil;

A familia do empregado que fallecer no exercicio do emprego serão abonados para voltar ao Brazil um ou dois quartéis conforme as circunstancias.

Art. 12. A disponibilidade priva do ordenado. O seu tempo não será contado para a aposentadoria e o empregado que a pedir não tiver quinze annos de serviço, no fim de cinco de tal disponibilidade deixará de pertencer ao Corpo Consular.

Art. 13. Os funcionarios consulares que, estando em disponibilidade activa, forem admittidos a serviço publico estranho ao Ministerio das Relações Exteriores, não receberão por elle vencimento algum e será pago pela repartição que se utilizar dos seus serviços.

Art. 14. Os empregados que o Governo conservar cinco annos em disponibilidade inactiva, deixarão de pertencer ao Corpo Consular, ficando por consequencia privados do ordenado e das honras. Serão porém aposentados si já tiverem tempo para isso, não se lhes contando o daquella disponibilidade.

Art. 15. Poderão ser aposentados com, o ordenado por inteiro, os empregados que tiverem trinta annos de serviço effectivo e com o correspondente os que contarem quinze ou mais e menos de trinta. Com menos de quinze nenhum será aposentado.

Art. 16. Para vir ao Brazil terá o empregado direito a uma licença de seis mezes, de quatro em quatro annos, com metade dos seus vencimentos. Essa licença poderá ser prorogada por seis mezes com um terço dos vencimentos. Nos outros casos de licença se prorogará de mesmo modo; si, porém, por qualquer circumstancia nos seis outros casos se prorogar a licença por mais de um anno, não terá o funcionario consular direito a vencimento algum.

Art. 17. O systema actual de arrecadação de emolumentos subsistirá até 31 de dezembro de 1891. De então em diante se procederá como dispõe este decreto, sendo os mesmos emolumentos cobrados em estampilhas, pela tabella que o Governo organizar, a qual servirá provisoriamente até que a experiencia mostre as alterações que convenha fazer.

As estampilhas serão opportunamente fornecidas pelo Governo, o qual determinará com alguma antecedencia como se deve proceder no seu uso.

Art. 18. Até 31 de dezembro de 1891 vencerá o Consul Geral de 1.ª classe annua 6:000\$ 00, sendo 3:000\$ 00 de gratificação; o Consul 5:000\$ 00, sendo 2:500\$ 00 de gratificação e o Chanceller 4:000\$ 00 a ser pago pelo consul.

O Consul Geral ou Consul que, sendo Brasileiro, por ter emolumentos consideraveis não recebe vencimentos, assim poderá continuar até a data mencionada. Si for posto em disponibilidade ou aposentado, receberá o ordenado que lhe competiria si o tivesse. Esse mesmo ordenado se tomará no entretanto como base para todos os effectos.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brazil, 11 de novembro de 1891, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Q. Bocayva.

DECRETO N. 907 A—DE 11 DE NOVEMBRO DE 1890

Reorganisa o Corpo Diplomático Brasileiro

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores, decreta:

Art. 1.º O Corpo Diplomático Brasileiro se comporá de Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios de 1.ª e 2.ª classe e de primeiros e segundos secretarios.

O secretario que substituir um ministro de qualquer das duas classes assumirá o titulo de Encarregado de Negocios sem o qualificativo de interino.

São supprimidos os Adidos de 1.ª e 2.ª classes. Os actuaes da 1.ª passarão a primeiros ou segundos secretarios, conforme as suas habilitações e o seu tempo de serviço.

Art. 2.º O Governo determinará por decreto o numero e categoria das missões que convenha manter e o numero dos empregados de cada uma dellas.

Fica porém, autorisado a proceder como for conveniente nas primeiras nomeações depois da promulgação deste decreto o a ter pessoal de 1.ª classe em missões da 2.ª enquanto lhe não for possível estabelecer regularidade.

Sómente por decreto poderão ser creadas novas missões ou extintas as que por alguma razão não devam subsistir. O Governo terá porém a faculdade de não preencher alguma missão por motivo transitorio sem supprimil-a, bem como algum lugar de primeiro ou segundo secretario, conforme a conveniencia do serviço publico.

Art. 3.º Os empregados de cada uma das tres primeiras classes serão tirados da immediatamente inferior.

Para os logares da ultima ninguem será nomeado sem exame na forma que o Governo estabelecer ou sem exhibir diploma de faculdade de Direito Brasileira.

Art. 4.º A disposição do artigo precedente não veta a nomeação, autorisada pela lei n. 2637 de 23 de outubro de 1875, de qualquer cidadão habilitado para o cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1.ª classe sem direito a disponibilidade e aposentadoria.

Ficam pertencendo ao quadro diplomatico e portanto com direito áquellas garantias, os cidadãos que tem sido nomeados pelo Governo Provisorio para qualquer das categorias existentes.

Art. 5.º Si o governo for obrigado, por disposição constitucional, a submeter á approvação do Senado a nomeação dos Ministros das duas classes, nem por isso ficará inhibido de nomeal-os por promoção e os assim nomeados gozarão de todas as vantagens concedidas por este decreto.

Si a approvação for negada, o funcionario proprio poderá ser conservado na categoria que tiver ou aposentado conforme o motivo da recusa.

Art. 6.º Os segundos secretarios começarão a servir na America e não serão promovidos ou removidos para a Europa sem que tenham completado quatro annos do seu serviço effectivamente.

Art. 7.º Vencimento annualmente:

Os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios de 1.ª classe 6:000\$ de ordenado e 24:000\$ para as despesas de representação;

Os de 2.ª classe 25:000\$, sendo 5:000\$ de ordenado;

Os primeiros secretarios 6:000\$, igualmente divididos em ordenado e gratificação;

Os segundos 5:000\$, também igualmente divididos em ordenado e gratificação.

Art. 8.º Os empregados que estão ou forem postos em disponibilidade activa receberão todo o ordenado; os que estão ou forem postos em disponibilidade inactiva, dous terços e os que forem aposentados o que lhes competir segundo o seu tempo do serviço. Os que já estão em disponibilidade serão pagos, desde que começar a execução deste decreto, segundo os ordenados marcados no precedente artigo.

Art. 9.º As ajudas de custo serão reguladas da seguinte maneira:

Primeira nomeação, para viagem e estabelecimento tres quartéis dos vencimentos de um anno;

Nova nomeação, depois de disponibilidade não solicitada, tres quartéis e solicitada dous;

Remoção na mesma categoria, dous ou tres quartéis, conforme as circumstancias;

Remoção com promoção, dous ou tres quartéis, conforme as circumstancias;

Exoneração por qualquer motivo, não sendo politica, um quartel para voltar ao Brazil;

A família do empregado que fallecer no exercicio do emprego serão abonados para regressar ao Brazil um ou dous quartéis, conforme as circumstancias.

Art. 10. A disponibilidade pedida priva do ordenado. O seu tempo não será contado para a aposentadoria e o empregado que não tiver então quinze annos de serviço, no fim de cinco de tal disponibilidade deixará de pertencer ao Corpo Diplomático.

Art. 11. Aos secretarios serão concedidas por serviço interino as seguintes gratificações:

Ao primeiro, além do seus vencimentos, 6:000\$ ou 5:000\$ conforme a categoria da Legação que reger;

Ao segundo, além dos seus vencimentos, 3:000\$ em qualquer caso.

Art. 12. Os empregados que, estando em disponibilidade activa, forem admittidos a serviço publico extranho ao Ministerio das Relações Exteriores, não receberão por elle vencimento algum e serão pagos pela repartição que se utilizar dos seus serviços.

Art. 13. Os empregados que o Governo conservar cinco annos em disponibilidade inactiva, deixarão de pertencer ao Corpo Diplomático, ficando por consequencia privados do ordenado e das honras. Serão porém aposentados, si já tiverem tempo para isso, não se lhes contando o daquella disponibilidade.

Art. 14. Poderão ser aposentados com o ordenado por inteiro, os empregados que tiverem trinta annos de serviço effectivo e com o correspondente os que contarem quinze ou mais e menos de trinta. Com menos de quinze nenhum será aposentado.

Art. 15. O ordenado da aposentadoria será o do ultimo logar, si o empregado o tiver servido pelo menos tres annos, e no caso contrario, o do immediatamente inferior.

Art. 16. Para vir ao Brazil terá o empregado direito a uma licença de seis meses, de quatro em quatro annos, com todos os seus vencimentos, descontadas as gratificações que se abonarem ao seu substituto, e ao desse pelo serviço interino. Essa licença poderá ser prorogada, mas, durante a prorogação, como durante qualquer outra licença que o empregado obtenha, receberá: nos primeiros seis meses o ordenado e metade da gratificação, nos seguintes o ordenado e um quarto da gratificação e depois nada.

Art. 17. Em casos extraordinarios poderá o Governo nomear Embaixador ou Enviado Extraordinario em missão especial, arbitrando-lhes o que for necessario para as respectivas despesas e dando-lhes o pessoal preciso.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor em 1 de janeiro de 1891.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 11 de novembro de 1890, 2.ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Q. Bocayuva.

DECRETO N. 1093—DE 29 DE NOVEMBRO DE 1890

Declara de utilidade publica municipal a desapropriação dos predios e terrenos necessarios para prolongamento da avenida a que se refere o decreto n. 638 de 9 de agosto ultimo á praça de Estacio de Sá, alargamento e rectificação das ruas Machado Coelho e S. Christovão na parte proxima á mesma praça.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, attendendo ao que apresentou a Intendencia Municipal da capital, decreta:

E' declarada de utilidade publica municipal, nos termos do decreto n. 632 de 24 de julho ultimo, a desapropriação dos predios e terrenos necessarios para prolongamento da avenida a que se refere o decreto n. 638 de 9 de agosto do corrente anno até á praça de Estacio de Sá; bem assim para o alargamento e rectificação das ruas Machado Coelho e S. Christovão na parte proxima á mesma praça, tudo nos termos do additamento feito pela Intendencia Municipal ao contracto celebrado com o engenheiro José Brant de Carvalho e Francisco de Góes e dos planos annexos ao officio da Intendencia n. 721 de 6 do corrente mez, os quaes ficam approvados.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 29 de novembro de 1890, 2.ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

DECRETO N. 1115—DE 29 DE NOVEMBRO DE 1890

Cria um logar de ajudante do inspector geral da saude dos portos

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, attendendo ao que representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior sobre a necessidade de propor a Inspectoria Geral da Saude dos Portos os meios de exercer mais effizaz fiscalização sobre as condições hygienicas das n. vias fidejados nos ancoradouros do porto do Rio de Janeiro, decreta:

E' creado mais um logar de ajudante do inspector geral da Saude dos Portos, com o vencimento annual de 4:800\$, sendo 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 29 de novembro de 1890, 2.ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

DECRETO N. 1126 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1890

Declara de utilidade publica municipal a desapropriação dos pequenos predios e terrenos sitos ao lado oriental da igreja e convento da Ordem Carmelitana Fluminense no largo da Lapa.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, tendo em consideração o que representou o conselho de Intendencia Municipal sobre a conveniencia de tornar mais espaçoso e regularisar o largo da Lapa, ponto de convergencia de diversas ruas importantes e de grande movimento, decreta:

E' declarada de utilidade publica municipal a desapropriação dos pequenos predios e terreno sitos ao lado oriental da igreja e convento da Ordem Carmelitana Fluminense no largo da Lapa.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 6 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DE ODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alcim.

DECRETO N. — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1890

Marca prazo para ter a execução o código penal brasileiro e o decreto n. 1030 de 11 de mez findo

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em consideração:

Que o código penal, decretado em 11 de outubro do corrente anno, além de haver consolidado e modificado, do accordo com os principios mais adelantados da sciencia e progressos do paiz, as disposições esparsas da anterior legislação criminal e supprido muitas lacunas do código promulgado em 1830, abollou penas condemnadas pela opinião geral da Nação, estabeleceu outras mais brandes e proporcionadas á culpa, bem assim regimen penitenciario mais adaptado á emenda e correção dos delinquentes;

Que reconhecido haver a reforma penal bem consultado os interesses da justiça social e os deveres de humanidade, manifestase o sentimento de que o longo prazo unico, fixado no art. 411, para o começo da execução em todo o territorio da Republica, prive ainda por muitos mezes os logares mais proximos, em que a nova lei já é assaz conhecida, dos beneficios della resultantes;

Decreta:

Artigo unico. O código penal, promulgado pelo decreto n. 847 de 11 de outubro do corrente anno, entrará em plena execução:

- 1.º No Districto Federal em 20 deste mez;
- 2.º Em todos os estados do litoral desde o Rio Grande do Sul até o Pará e em Minas Geraes, no dia 1 de fevereiro de 1891;
- 3.º Nos estados do Amazonas, Goyaz e Matto Grosso em 1 de março de 1891.

Art. 2.º Enquanto não se installarem os novos juizes e tribunales creados pelo governo da Republica, as justiças constituídas applicarão no processo e julgamento dos crimes e contravenções as disposições actualmente em vigor.

Art. 3.º O decreto n. 1030 de 11 de novembro ultimo entrará em plena execução 15 dias depois de approvada a Constituição pelo Congresso Nacional.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro o Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 6 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 1122 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1890

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Parnahyba, no estado do Piahy

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Parnahyba, no estado do Piahy, mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes do serviço activo, com seis companhias e a designação de 31ª, que se comporá com os guardas nacionaes qualificados nas frequezias da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

O Ministro o Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, no Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 1123 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1890

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Barras, no estado do Piahy

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Barras, no estado do Piahy, mais um batalhão de infantaria, com seis companhias e a designação de 32ª, que será organizado com os guardas nacionaes do serviço activo qualificados na mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

O Ministro o Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, no Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 1124 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1890

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Correntes, pertencente ao commando superior dos de Parangaba, Gorgueia e Santa Philomena, no estado do Piahy

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Correntes e subordinado ao commando superior dos de Parangaba, Gorgueia e Santa Philomena, no estado do Piahy, mais um batalhão de infantaria com seis companhias e a designação de 33ª, que se comporá dos guardas nacionaes qualificados na mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

O Ministro o Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, no Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 1100 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1890

Concede autorização ao Dr. Rodrigo Pereira Barreto e outros para organizarem uma sociedade anonyma, sob a denominação de Companhia Leitaria Paulista

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exército e Armada em nome da Nação, attendendo ao que requereram o Dr. Rodrigo Pereira Barreto, Dr. José Alves de Cerqueira Cesar, Dr. Joaquim Celi-donio Gomes dos Reis, Dr. Pedro Arbores da Silva, Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, coronel Domingos Sartorio, capitão Manoel Dias do Prado, Manoel Garcia da Silva, Joaquim Barbosa Guimarães, capitão Francisco de Azevelo e Dr. Joaquim José Nogueira Jquiribe, resolve conceder-lhes autorização para organizarem uma sociedade anonyma, sob a denominação de Companhia Leitaria Paulista e com os estatutos que a esto acompanhão; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

O Ministro o Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 29 de novembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Estatutos da Companhia Leitaria Paulista, a que se refere o decreto n. 1100 de 29 de novembro de 1890

TITULO I

ORGANIZAÇÃO, FIM E PRAZO DE DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º Fica constituída uma sociedade anonyma, denominada Leitaria Paulista, que tem por fim:

§ 1.º Explorar, em alta escala, a industria do leite em todas as suas ramificações, como sejam:

- a) Fornecer ás cidades de S. Paulo, Santos e outras, leite de vacca, de cabra e de ovelha, leite condensado e effervescente;
- b) Fornecer ás mesmas cidades, requeijão, queijos, manteiga nacional e estrangeira e outros productos do leite;
- c) Importar e exportar os mesmos productos por conta propria ou receber os á consignação.

§ 2.º Introduzir no estado de S. Paulo, gado vaccum, cabrum ou ovelhum das melhores raças e que mais se adaptarem ao clima e aos fins da companhia, por conta propria ou do terceiro, mediante commissão.

§ 3.º Cultivar forragens de diversas qualidades e de reconhecer a utilidade e a viabilidade.

§ 4.º Montar, como accessorio, moinho de fubá, de osso, de café e fabrica de gelo.

§ 5.º Estabelecerá tambem, a companhia, uma e ou mais indústrias de leite, com um secção de veterinaria ou um instituto de vaccina animal, nesta capital, impetrando, para esse fim, auxilio do governo.

Art. 2.º Para a realisação de seus fins, adquirirá a empresa por compra, arrendamento ou aforamento:

(1) fazendas de criar e de cultura, neste Estado ou em qualquer outro;

(2) estabelecimentos para depositos de seus productos, o alforando-os, si julgar necessario, e nos logares que forem mais convenientes;

(3) terrenos devolutos dos municipios, estados ou da união, apropriados aos fins da empresa, podendo, quando julgar conveniente, dividi-los em lotes e arrendal-os ou vendel-os.

Art. 3.º A sede da companhia é a capital de S. Paulo.

Art. 4.º O prazo de duração será de 30 annos, contados no dia de sua installação, podendo ser prorogado por deliberação da assembleia geral dos accionistas. Não poderá liquidar-se ou dissolver-se antes de findo esse prazo, a menos que não se dê alguma das hypotheseas previstas por lei, ou por lei de capital que importem em mais de metade do capital social, exceptuando o fundo de reserva.

TITULO II

CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES, ACCIONISTAS, FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 5.º O capital da companhia será de 500:000\$ divididos em 5.000 acções de 100\$ cada uma, podendo ser elevado a 1.000:000\$, ficando a sede já a directoria autorizada a elevalo até esta quantia quando julgar conveniente e poderá ser elevado a mais por deliberação da assembleia geral dos accionistas e proposta da directoria.

Parapho unico. Os accionistas terão preferencia ás novas acções na proporção das que possuírem ao tempo da emissão.

Art. 6.º A primeira prestação será de 30 % do valor nominal das acções no acto de subscrição ou da assignatura dos estatutos; as outras, depois de constituida a companhia, não excederão a 10 % e com intervallo nunca menor de 30 dias.

§ 1.º Os accionistas imputáveis ficam sujeitos ao pagamento da multa de 2 % ao mez de demora, podendo ser declaradas em commissão as acções cujas entradas forem demoradas por mais de 90 dias a contar da publicação do annuncio das chamadas.

§ 2.º As acções em commissão serão vendidas e o producto levado á conta do fundo de reserva.

§ 3.º Será, porém, relevado da pena de commissão o accionista que provar a contento da directoria algum caso de força maior; ficará, porém, sempre sujeito á multa de 2 % ao mez pelas entradas em mora.

§ 4.º O accionista em mora não exercerá direito algum perante a sociedade.

Art. 7.º Cinco acções dão direito a um voto, e cada accionista poderá ter até 50 votos, não entrando nesse numero os de que for representante por procuração, cujo numero tambem não excederá a 50 para cada um que se fizer representar.

§ 1.º Os accionistas possuidores de menos de cinco acções, embora sem voto, poderão assistir ás discussões das assembleas geraes nas quaes poderão tomar parte.

§ 2.º A sociedade não reconhece accionista de fracção de acção; os proprietarios de uma mesma acção não poderão exercer direito que por ella lhes compete, enquanto não for designado um só individuo figurando como proprietario.

Art. 8.º Dos lucros liquidos verifica-los em cada semestre, será deduzida a quantia de 5 % para constituir o fundo de reserva e este será convertido em titulos que inspirem segurança e solidez.

§ 1.º Da quantia determinada a ser distribuida como dividendo si for excedente a 15 % o excesso será dividido em duas partes iguaes, uma para os accionistas e a outra para os incorporadores.

Art. 9.º O fundo de reserva é destinado a refazer as perdas do capital social, e quando exceder a este será empregado a juizo da directoria de acordo com o conselho fiscal.

Art. 10. Os rendimentos do fundo de reserva, quando este exceder a metade do capital social, serão distribuidos pelos accionistas como dividendo.

Art. 11. Os semestres terminarão sempre a 30 de junho e a 31 de dezembro de cada anno, mas o anno social findará sempre a 31 de dezembro.

TITULO III

DA DIRECTORIA

Art. 12. A companhia será administrada por uma directoria composta de cinco membros residentes na sede da sociedade, eleitos pela assembleia geral por scrutinio secreto, por maioria de votos, seu mandato durará cinco annos, sendo: um presidente, um vice-presidente, um thesoureiro e um secretario.

O presidente da directoria será determinado pela assembleia geral e os outros cargos o serão pela propria directoria pelo prazo que ella deliberar.

§ 1.º Não havendo maioria absoluta no primeiro scrutinio, se procederá ao segundo entre os candidatos mais votados em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos e neste caso prevalecerá a maioria relativa.

§ 2.º Em caso de empate decidirá a sorte.

Art. 13. Nenhum accionista poderá ser eleito director e nem exercer o cargo sem que possua pelo menos cem acções inscritas pelo menos 30 dias antes da respectiva assembleia geral. Essas acções ficarão caucionadas e sujeitas ás prescrições legais e inalienaveis enquanto não forem approvadas pela assembleia geral dos accionistas as contas relativas á sua gestão. O director que no prazo de 30 dias não prestar a caução perderá o logar.

Art. 14. Os membros da directoria poderão ser reeleitos; e quando não o sejam continuarão no exercicio de seus cargos até a posse da nova directoria.

Art. 15. Não poderão ser eleitos directores os impedidos de negociar conforme as disposições do Código Commercial.

Art. 16. Não poderão exercer conjuntamente os cargos de director:

§ 1.º Os ascendentes e descendentes o seus afins;

§ 2.º Irmãos e cunhados durante o cunhalho;

§ 3.º Parentes por consanguinidade até o 2.º grão.

§ 4.º Socios da mesma firma commercial ou industrial.

Art. 17. Nenhum director poderá deixar de exercer o cargo por mais de seis meses, salvo o caso justificado de força maior; e si tal se der entender-se-ha que renunciou o cargo, e nesse caso o do vago por qualquer circumstancia os directores em exercicio nomearão dentro 15 dias accionistas que reúnham os requisitos legais quem o preencha por todo o tempo que faltar para completar o mandato do membro substituido até a primeira reunião da assembleia geral, em que se procederá á eleição definitiva.

§ 1.º O director assim nomeado ficará sujeito ao art. 14.

§ 2.º Nos impedimentos ou ausências temporarias dos directores por mais de 60 dias, o impedido será substituido por accionista nomeado pelos directores em exercicio de accordo com o art. 14.

Art. 18. Os directores perceberão o ordenado de 300\$ mensaes, tendo o presidente mais a gratificação 150\$ mensaes. No caso, porém, de subir a renda a 10 % terão 500\$ mensaes de ordenado.

Art. 19. Repreza-se a directoria revestida de todos os poderes para praticar os actos de gestão relativos aos fins da companhia.

Art. 20. A directoria se reunirá duas vezes por mez ordinariamente e extraordinariamente sempre que houver necessidade, e serão validas todas as suas deliberações, lavrando-se sempre uma acta dos trabalhos.

Art. 21. A directoria compete:

§ 1.º Examinar e fazer executar fielmente os estatutos;

§ 2.º Nomear o gerente e empregados, marcar-lhes ordenados e gratificações, suspender-os e demittir-os livremente;

§ 3.º Organisar o balanço e relatório das operações que serão enviados ao conselho fiscal, 30 dias antes da reunião da assembleia geral ordinaria;

§ 4.º Escolher um banco de confiança onde tenham de ser depositados os fundos da companhia, estabelecendo conta corrente e outras transacções;

§ 5.º Designar a quantia que se tenha de distribuir como dividendo de accordo com o conselho fiscal;

§ 6.º Prestar ao conselho fiscal todas as informações exigidas sobre os negocios da companhia facilitando-lhe o exame dos livros e de tudo quanto pertence á companhia;

§ 7.º Convocar a assembleia geral a se e se em que legitimo de deya reunir-se e sempre que julgar conveniente aos interesses da sociedade;

§ 8.º Declarar em commissão as acções do que trata o art. 2º, § 1º.

Art. 22. O director-presidente é o orgão da directoria e como tal compete-lhe:

§ 1.º Presidir as sessões da directoria;

§ 2.º Representar oficialmente a companhia quer em juizo ou fora d'elle e perante as autoridades administrativas;

§ 3.º Assignar as procurações para a execução de qualquer mandato da directoria;

§ 4.º Assignar com o thesoureiro os cheques para retirada de dinheiro do banco onde estiver depositado;

§ 5.º Superintender constantemente todos os serviços de administração, com a faculdade de provocar sobre elles deliberação final da directoria;

§ 6.º Convocar e presidir as sessões da directoria;

§ 7.º Organisar e apresentar á assembleia geral dos accionistas nas reuniões ordinarias, o relatório annual das operações da companhia depois de approvado pela directoria.

Art. 23. Ao vice-presidente compete:

§ 1.º Substituir o presidente e o secretario em seus impedimentos.

Art. 24. Ao secretario compete:

§ 1.º Substituir o vice-presidente e o thesoureiro em seus impedimentos.

§ 2.º Registrar as actas das sessões da directoria em livros para isso destinados.

Art. 25. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda os livros da companhia, depositando no banco designado pela directoria os saldos em dinheiro.

§ 2.º Assignar com o presidente os cheques para a retirada de dinheiro do banco.

§ 3.º Verificar a exactidão da escripturação dos depositos da companhia.

Art. 26. A empresa terá um gerente de inteira confiança da directoria e por elle nomeado; ao gerente compete:

§ 1.º Dar expediente ao serviço diário dos negocios e operações da companhia, prestando contas á directoria em suas reuniões ou quando lhe for exigido.

§ 2.º Inspeccionar o serviço nas fazendas e depositos da companhia, informando a directoria da mesma maneira que no numero antecedente.

§ 3.º Apresentar no dia 1 de cada mez um balancete explicativo do movimento das fazendas e depositos da companhia.

§ 4.º Propor á directoria a nomeação e demissão dos empregados.

§ 5.º Propor á directoria a compra de animais e generos que julgar necessários para o custeio da empresa.

§ 6.º Suggestir á directoria qualquer melhoramento e medidas necessárias ao bom andamento e desenvolvimento das fazendas e depositos.

§ 7.º Exercer todas as attribuições que lhe forem determinadas pela directoria, dirigindo e fiscalizando todos os empregados da companhia.

TITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 27. A assembleia geral é a reunião dos accionistas representando n'ello meios um quarto do capital social por meio de accções inscriptas no livro da companhia trinta dias antes da reunião.

Art. 28. Não se reunirão accionistas que representem numero de accções para haver assembleia geral, convocar-se-ha segunda reunião no espaço de tempo nunca menor de oito dias, por meio de annuncios nos jornaes de maior circulação; e si ainda assim não poder constituir-se a assembleia, convocar-se-ha 3ª reunião com antecedencia de oito dias, com a declaração nos annuncios de que a assembleia deliberará com qualquer numero de votos.

Art. 29. No caso de alteração dos estatutos ou de liquidação da companhia, a assembleia geral será convocada da mesma maneira que no artigo antecedente, devendo, porém, ser representada, pelo menos, por dous terços do capital social.

Art. 30. Suas reuniões serão presididas por um presidente aclamado de entre os accionistas na occasião, e de dous secretarios nomeados pelo presidente aclamado.

Art. 31. Em cada anno, na primeira quinzena de maio, haverá uma assembleia geral ordinaria, cuja reunião se effectuará no lugar e hora designados pela directoria em annuncios feitos nos principaes jornaes com 15 dias de antecedencia.

Art. 32. As assembleias geraes extraordinarias serão convocadas sempre que a directoria ou conselho fiscal acharem conveniente, ou quando seja pedido por sete accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Art. 33. Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo a votação *per capita* n'as questões de ordem.

Art. 34. Nas reuniões ordinarias da assembleia geral serão lidos o relatório e o balanço apresentados pela directoria e bem assim o parecer do conselho fiscal.

Art. 35. Serão admittidos votos por procuração conferidos aos accionistas com poderes especiaes, não podendo servir de procuradores os directores e fiscaes.

Art. 36. Nas assembleias geraes não podem votar os directores sobre a approvação de suas contas, os fiscaes sobre seus pareceres e os accionistas sobre vantagens que lhes digam respeito particularmente.

Art. 37. Compete á assembleia geral:

§ 1.º Eleger a directoria e o conselho fiscal e seus supplentes por escrutínio secreto, conforme o disposto no art. 13 e seus paragraphos, 14, 15, 16 e 17 e seus paragraphos.

§ 2.º Reformar e alterar os presentes estatutos.

§ 3.º Deliberar acerca dos relatórios e balanços apresentados pela directoria e do parecer do conselho fiscal.

§ 4.º Deliberar sobre qualquer proposta iniciada pela directoria ou qualquer accionista.

§ 5.º Resolver sobre augmento de capital e sobre a liquidação da sociedade nos casos admittidos por estes estatutos e finalmente sobre todos os negocios da companhia, solicitando da directoria todos os esclarecimentos.

TITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos possuidores cada um de 50 accções, pelo menos, e de outros tantos supplentes eleitos annualmente pela assembleia geral. Seu mandato durará um anno, mas poderá ser renovado: reunir-se-ha uma vez por mez e cada um de seus membros receberá a gratificação de 100\$ mensaes. No caso, porém, da renda subir ao 10% terão 150\$ mensaes.

Art. 39. Os membros effectivos serão substituídos pelos supplentes; no caso de renuncia ou vaga. A ordem de substituição será regulada pela votação preferindo os que tiverem sido mais votados e no caso de empate os que tiverem maior numero de accções e no caso de igualdade os que forem designados pelo sorte.

Art. 40. Os impedimentos de que tratam os arts. 16 e 17 são applicaveis aos fiscaes.

Art. 41. A nenhum membro do conselho fiscal é permittido deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes e quando tal se der entender-se-ha que o resignou.

Art. 42. Ao conselho fiscal compete:

§ 1.º Tomar conhecimento exacto do estado da companhia afim de emitir seu parecer sobre os negocios sociais, sobre o balanço e conta da administração, que será publicado e annexado ao relatório annual da directoria.

§ 2.º Assistir com voto consultivo as sessões da directoria todas as vezes que esta reclamar sua presença e consulta.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 43. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor.

TITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 44. Durante o primeiro quinquennio com excepção do art. 13, a primeira directoria será exercida pelos Srs. Drs. Rodrigo Pereira Barreto, presidente; Dr. José Alves de Cerqueira Cesar, Dr. Joaquim Celidonio Gomes dos Reis, Dr. Pedro Arbues da Silva e Dr. Domingos José N. Jaguaribe.

Art. 45. Com excepção do art. 28, no primeiro anno o conselho fiscal será exercido pelos Srs. coronel Domingos Sertorio, Joaquim Barbosa Guimarães e capitão Francisco de Azevedo. Supplentes: Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, capitão Manoel Dias do Prado e Manoel Garcia da Silva.

OS INCORPORADORES

Dr. Rodrigo Pereira Barreto.
Dr. José Alves de Cerqueira Cesar.
Dr. Joaquim Celidonio Gomes dos Reis.
Dr. Pedro Arbues da Silva.
Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello.
Coronel Domingos Sertorio.
Capitão Manoel Dias do Prado.
Manoel Garcia da Silva.
Joaquim Barbosa Guimarães.
Capitão Francisco de Azevedo.
Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe.

Capital Federal, 13 de novembro de 1890.— J. M. P. Pacheco, gerente.

Ministerio do Interior

Por decreto de 1 do corrente, foi nomeado o Dr. José Maria de Figueiredo Ramos para o lugar de ajudante da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, creado pelo decreto n. 1115 de 29 de novembro ultimo o que já exercia em commissão.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 6 do corrente, foi nomeado o engenheiro Caetano Cesar de Campos chefe, de seção da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, para o cargo de director da 2ª directoria das Obras Publicas da mesma Secretaria de Estado, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4 do corrente:

Foi nomeado o praticante da Alfandega do Pernambuco João Alfredo Martins Ribeiro, para identico lugar na Alfandega da Capital Federal;

Foram concedidos 60 dias de licença, com o respectivo soldo, ao guarda da Alfandega do Corumbá Leopoldino Alves Bastos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Tem o n. 1115 A o decreto de 29 de novembro proximo findo mandando substituir pela multa de 20 a 50 % sobre a importância do

imposto do sello não pago, a avaliação a que se refere o art. 33 do regulamento annexo ao decreto n. 8916 de 19 de maio de 1883.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Antonio Capello pedindo isenção de direitos aduaneiros para uma caixa contendo quadros, que trouxe de Buenos Ayres como bagagem.— Indeferido.

Companhia Progresso Maranhense pedindo que seja eliminada da ordem n. 6, de 14 de maio deste anno, a restrição do despacho livre de direitos aduaneiros unicamente para os objectos que necessita para installação de sua fabrica, que não forem communs do commercio.— Sejam rigorosamente observadas as disposições do decreto de 4 do novembro.

Francisco da Silva Ayrosa pedindo isenção do pagamento do imposto predial e de panna de agua para o predio n. 89 da rua dos Andradás, enquanto estiver sujeito ao contracto de arrendamento feito pela Fazenda Nacional a Domingos Fernandes Góes. — Não procede areclamação.

Dr. José Francisco Frouget pedindo que se passe título declaratorio do vencimento de inactividade que lhe compete. — Deferido.

Dr. Joaquim Ignacio de Moraes Idem. — Idem.

Bacharel Joaquim Lopes de Alcantara Bihir Idem. — Idem.

D. Constança Barbosa Pinto Guedes pedindo que se passe título declaratorio do meio soldo que lhe compete na qualificação de viuva do coronel Joaquim Pinto Guedes. — Deferido.

Adolpho Gentil pedindo que se dê passagem a sua mãe, do estado da Bahia para o de Pernambuco. — Deferido, provando, porém, que sua mãe vivia em companhia do suppliant.

Adolpho F. Barbosa de Oliveira pedindo levantamento da quantia de 1:00\$ depositada em garantia da fiança que prestou para exercer o lugar de fcl de balanças da Casa da Moeda. — Deferido.

V. Liberalino de Albuquerque e outros pedindo, na qualidade de incorporadores da Companhia Moagem do Café, do Brazil, que seja a mesma considerada organizada com 30% do capital realista sobre 400:00\$, visto terem aquirido por 120:00\$ as fabricas de café moído denominadas — Papagaio e Minerva. — Deferido.

Ministerio do Interior

Por portaria de 29 de novembro ultimo, concedeu-se licença ao tenente-coronel Albino da Costa Lima Braga para aceitar a nomeação de commandador da Real Ordem Militar Portuguesa de Nossa Senhora Jesus Christo, com que foi agraciado por Sua Magestade Fidelissima, e usar das respectivas insignias.

Ministerio dos Negocios do Interior. — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1890.

Communicando que, na conformidade do art. 9º, n. 1, das instrucções, de que está junto um exemplar impresso, dadas pelo decreto n. 659 de 12 de agosto ultimo para o segundo recenseamento da população da Republica a que se tem de proceder no dia 31 do corrente mez, resolvi nomear-vos presidente da comissão censitaria dessa freguezia autoriso-vos a escolher os tres cidadãos que devem completar a mesma comissão.

A comissão censitaria proporá o numero de agentes recenseadores, tendo em vista o disposto em o n. 2º do citado artigo, e a gratificação que, nos termos do art. 18, possa ser arbitrada aos que não forem empregados publicos e não se prestarem a servir gratuitamente.

Saude e Fraternidade. — José Cesar de Faria Alvim — Sr. Francisco Manoel Estover, subdelegado em exercicio da freguezia de Nossa Senhora da Gloria.

Dirigiu-se identico aviso aos seguintes subdelegados de policia em exercicio:

No 1º districto da freguezia do Santissimo Sacramento, Luciano Augusto de Oliveira; no 2º districto da mesma freguezia, Luiz Pinto de Magalhães; no 1º districto de S. José, João Francisco de Magalhães; no 2º districto da mesma freguezia, major Alfredo Vicente Martins; no 1º districto da Santa Anna, Julio Henrique do Carmo, no 2º districto da mesma freguezia, Dr. Henrique Tavares Lagden; no 1º districto de Santa Rita, Franklin Hermogênio Dutra; no 2º districto da mesma freguezia, Alfredo de Azevedo Vieira; no 1º districto do Engenho Velho, Dr. Antonio Sattamini; no 2º districto da mesma freguezia, João Ferreira Polycarpo; no 1º districto do Engenho Novo, Augusto Cesar de Barros; no 2º districto da mesma freguezia, Ignacio Cardia Netto; na freguezia de Santo Antonio, D. Braz de

Souza da Silveira; na freguezia da Lagoa, Dr. Carlos Antonio de Paula Costa; na freguezia do Espirito Santo, tenente-coronel João Francisco da Costa Ferreira; na freguezia de S. Christovão, Arthur Sebastião de Magalhães Sampaio; na freguezia da Candelaria, José de Oliveira Graça; na freguezia da Gavea, João Augusto Ferreira da Costa; na freguezia de Inhaum, José Candido da Rocha; na freguezia de Itajá, José Manoel de Novaes Machado; na freguezia de Campo Grande, Dr. Alfredo de Paula Freitas; no curato de Santa Cruz, Dr. Fernando Pereira de Souza Continente; no 1º districto de Jacaréguá, Manoel Henrique Pereira de Carvalho; no 2º districto da mesma freguezia, Tiburcio José da Silva; no 1º districto da Guaratiba, Dr. Raul Capello Barroso; no 2º districto da mesma freguezia, Elias Nogueira Lara e Oliveira; na ilha do Governador, Francisco Pereira Bitencourt e na ilha de Paqueta, Francisco Cordeiro da Conceição.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 4 do corrente:

Declinou-se que o substituto do juiz de secção do estado do Ceará, nomeado por decreto de 14 de novembro ultimo, é o bacharel Abel de Souza Garcia e não Abel Garcia;

Concedeu-se *exequatur*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1889, ás cartas de sentença de formal de partilhas passadas pelo juiz de direito da 4ª vara da comarca de Lisboa, no reino de Portugal, a favor de D. Emilia Augusta Marques Fragoso, legataria dos bens deixados pelo finado Antonio José Mirques Vieira, e de D. Mathilde Vasques Guimarães usufructuaria dos bens deixados ao seu filho Joaquim Augusto Marques Guimarães pelo finado Antonio José Marques Vieira.

Ministerio dos Negocios da Justiça. — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1890.

Tendo o governo resolvido decretar a reforma da lei das fallencias para satisfazer a urzentes reclamações do commercio e do foro, cabe-me a satisfação de agradecer-vos a effeiz e patriótica collaboraço que prestastes no respectivo projecto.

Saude e fraternidade. — M. Ferraz de Campos Salles. — Sr. conselheiro Carlos Augusto de Carvalho.

Identico ao juiz de direito Antonio Joaquim de Macedo Soares.

Ministerio dos Negocios da Justiça — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1890.

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil agradece a effeiz e patriótica cooperaço que lhe prestastes collaborando no projecto da lei do casamento civil.

Saude e fraternidade. — M. Ferraz de Campos Salles. — Sr. conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

Ministerio dos Negocios da Justiça — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1890.

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil agradece a valiosa e effeiz cooperaço que lhe prestastes organizando o formulario dos actos do casamento civil.

Saude e fraternidade. — M. Ferraz de Campos Salles. — Sr. Dr. Salva tor Antonio Muniz Barreto de Aragão.

Ministerio dos Negocios da Justiça. — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1890.

O Governo Provisorio agradece a effeiz e patriótica cooperaço que lhe prestastes na organização do novo regulamento para demarcação e divisão dos terrenos particulares.

Saude e fraternidade. — M. Ferraz de Campos Salles. — Sr. Dr. Carlos Augusto de Souza Lima.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Bacharel João Augusto de Albuquerque Maranhão, Francisco de Paula Aragão e Souza e Feliciano Antonio de Oliveira. — Indeferidos.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 2 de corrente, foram nomeados para o lugar de conductores da Inspectoria Geral da Illuminação desta capital os agrimensores João Guilherme de Almeida Reis e Vicente Rodrigues de Campos, por proposta do respectivo inspector.

Por portarias de 5 de dezembro foi removido o auxiliar tecnico da delegacia da terras desse estado José Pujol para o lugar de ajudante da commissão de medição de lotes na ex-colônia Blumenau, estado de Santa Catharina e nomeados para servirem nesta commissão, como auxiliares technicos, os agrimensores Paulo Joussonflau e Carlos Pigozzi, com os vencimentos que lhe competirem, sendo declaradas sem effeito as portarias de 12 de novembro ultimo nomeando chefe da commissão qui funciona no municipio de Sahy o engenheiro José Ferreira da Silva Santos e transferido para o lugar de ajudante daquela delegacia o ajudante da mesma commissão na ex-colônia Blumenau, agrimensor Antonio Lopes de Mesquita.

Por acto da mesma data, foi nomeado o agrimensor Paulo de Campos Carlier para servir na commissão de medição de terras existente no municipio de Santo Antonio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe competirem.

REQUERIMENTOS DESPACHADO

Dia 6 de dezembro de 1890

João Domingues Vieira e outro, pedindo privilegio para o *Cognac de Alcatraz e Absinthio*, de sua invenção. — Deferido; compareçam na directoria central para pagamento do sello.

Barão do Rio Pardo, pedindo permissão para explorar Kaolin, silicato de potassa e quartzo no municipio de Casa Branca, estado de S. Paulo. — Idem idem.

Visconde de S. Luiz do Maranhão e outro, pedindo permissão para explorar minas de cobre no municipio da Chapada, estado do Maranhão. — Idem idem.

Dr. Antonio Felício dos Santos e outro, pedindo permissão para explorar cobre no municipio da Conceição do Serro e nos limitrophes, situados na bacia do Rio das Velhas, estado de Minas Gernes. — Idem idem.

Companhia Hollanda-Americana de Navegação a Vapor, pedindo auctisação para funcionar nesta Republica. — Idem idem.

Afonso Hartung, por seu procurador Hippolyto Pacheco Alves de Araujo, pedindo privilegio de invenção — Declare o procurador a sua nacionalidade, profissão e residencia, e legalise a procuraço que apresentou.

João José do Rego Nunes, pedindo privilegio de invenção — Declare a sua residencia.

Rebort A. Wood e outro, pedindo privilegio por vinte annos para explorar a industria de refinação de todos os oleos proprios para a lubrificação dos tramways, ferro-carris etc, e isenção dos direitos de importação para o material importado para a construção da fabrica que montar, e para a materia prima. — Quanto a primeira parte, indeferido por attentatorio da liberdade, de industria e commercio; quanto a segunda, requeira ao Ministerio da Fazenda.

Bento Antonio de Andrade Roza e outros, pedindo garantia de juros de 6% sobre o capital de mil contos de reis para a empresa, que propõem-se organizar, tendente a fabricação da banha, conservas alimenticias e outros preparados, em um dos municipios de Cunha, S. Luiz ou Parahybuna, estado de S. Paulo. — Indeferido.

Empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo transporte gratuito nos trens da mesma estrada. — Indeferido.

Dr. Joaquim Pereira dos Santos, Zeferino de Lemos e Antonio Augusto Cardoso de Almeida, pedindo concessão de estradas de ferro. — Indeferidos.

José Pedro Ribeiro & Comp., pedindo garantia de juros para uma estrada de ferro de que é concessionário no Maranhão. — Indeferido.

Durval Vieira de Aguiar, pedindo concessão de terras devolutas no estado da Bahia para localização de imigrantes. — Indeferido.

Jorge de Araujo Soler, pedindo terras devolutas no estado do Espírito Santo para fundação de núcleos coloniais. — Indeferido.

José Domingues Mendes e Henrique Deslandes. — Compreeçam na directoria central para recebimento de guia de pagamento de sello.

Leopoldo Gurré, João Felix de Oliveira, Dr. João Cardeiro Postana de Aguiar e Totilo Frederico Unzer, pedindo engenhos centrais. — Indeferidos.

Ministerio da Instrução Publica Correios e Telegraphos

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias do director geral, de 2 do corrente:

Foi approvada a ajla de custo de 30\$ arbitrada pelo chefe do 4º districto ao adjuncto Antonio Hidelphonso Araújo, designado para encarregado da estação de Assu, a inaugurar-se;

Autorizado o abono da diaria de 2\$500 ao inspector de 2ª classe Henrique Jacques Schutel, durante a construcção da secção de Peneiro a Piranhas.

Por outras de 3 do corrente:

Foram levados ao maximo da tabella os vencimentos dos adjuntos Francisco Solano Beroquy, Nicandro Coqueiro de Castro, Gilberto Soares Pinto e Tancredi Vieira, o primeiro a contar de 1 do corrente, os ultimos de 1 de janeiro vindouro;

Concedidos 16 dias de licença para tratar-se ao estafeta Manoel Barbosa Mendes.

Por avisos de 1 do corrente foram concedidos 15 dias de licença, com vencimentos ao telegraphista de 3ª classe Manoel Soares Pinto Junior, o inspector de 2ª classe Arthur Trajano Ubatuba e sem vencimentos ao telegraphista de 3ª classe José Firmino Ramos e adjunta Maria Gomes de Menezes Ramos; de 8 dias com vencimentos ao telegraphista de 1ª classe Manoel da Costa Pereira, e ao de 3ª Alvaro José Antunes;

Por avisos de 2 do corrente foram autorizados os seguintes saques: de 700\$ na thesauraria do Rio Grande do Norte, de 4:000\$ na do Ceará e de 2.000\$000 na do Piahy ao chefe do 3º e interino do 4º districtos telegraphicos para despesas de outubro proximo passado; de 7.500\$000 na de Pernambuco ao chefe do 5º districto para construcção.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 2 de dezembro de 1890

Angenor de Souza. — Aguarde oportunidade.

Manoel Barbosa Mendes. — Deferido de accordo com a lei.

Dia 3

Francisco Bittencourt Dias Ferreira. — A vista da informação do chefe do districto, aguarde oportunidade.

Manoel de Abreu Faria, Juvenal Augusto Pereira da Costa, Pedro Augusto da Silva Lima, Antonio Fernandes da Costa Rego, Antonio Espindola Ferreira de Oliveira, Gaihermino Gonçalves de Farias. — Como requer.

Dia 4

Leonardo de Carvalho, Zulmira Chaves de Carvalho. — Indeferido.

José Silvino da Silva Aranha. — Não ha que deferir.

Eduardo Meirelles Alves Moreira Sobrinho. — Abone-se 1\$500 diários durante os trabalhos em construcção.

Anna Aranha de Miranda. — Abone-se 720\$ annuaes.

Augusto Rodrigues da Costa. — Aguarde vaga.

NOTICIARIO

Junta Commercial — Acta da sessão em 27 de novembro de 1890 — Presidente o Sr. Castilho Maia, secretario o Sr. Dr. Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Souza Ribeiro, Lemos e Goulart, os supplemtes em exercicio Campos, Castilho e Carvalho e o secretario Dr. Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Officios de 13 do corrente, dos presidentes das juntas commerciaes do Recife e da Fortaleza, accusando o recebimento da relação dos commerciantes aqui matriculados no mez de setembro ultimo — A archivar.

Requerimentos — De Carlos Ribeiro Monteiro da Silva, Francisco Marcondes Leite, João Manoel Gonçalves, Francisco Ignacio de Andrade, José Pinto Ribeiro Jardim, Damião Peixoto de Magalhães, Francisco José Gomes, Sarafim da Mott e Eastos. José Antonio Marques de Abreu, Alberto Pedro Segond, Antonio Alves do Carvalho (Dr.), Custodio José de Araujo Silva, Felipe Nery Pinheiro, Irineu de Sá Carvalho, Luiz da Silva Porto, Eduardo Guimarães Bonjean, José de Freitas Oliveira, Guilherme José da Costa Vianna, Augusto José Rodrigues Torres, Manoel Amarante Vieira da Cunha, Argemiro Moreira de Carvalho, Theodoro Monteiro Ferreira da Silva, Manoel Joaquim Ferraz Junior e Maximiano Ferraz de Souza, para se rem admitidos à matricula de commerciantes. — Deferidos.

De João Corrêa da Costa Chaves, Manoel de Souza Pinheiro, José Lopes Barbosa, Antonio Francisco Pereira, José Homem de Moraes, José Alves Netto Junior, João de Paiva Soares Diniz, José Maria Corrêa Braga, Antonio José Lopes Zenha, Manoel Velloso de Albuquerque, Domingos Fernandes Góes, José Francisco Ribeiro da Silva, Augusto Simeão de Brito Sampaio, Manoel José do Magalhães Machado, Francisco da Rocha Garcia, Miguel Urbano Teixeira Lopes, José de Mattos, Manoel Antonio da Costa, Francisco Luiz Coutinho Braga, Luiz Pereira Cardozo Portugal, Manoel Antonio Julio Teixeira da Nobrega, Augusto Martins de Lima, José Ribeiro de Faria, Ernesto Gomes de Oliveira, José Joaquim Lopes e Joaquim Alves do Carvalho, para averbar-se nas suas matriculas de commerciantes a accção da nacionalidade brasileira. — Deferidos.

De Manoel Alves de Souza, para ser exonerado do officio de corretor de fundos publicos desta praça. — Deferido, fazendo-se a publicação da vaga do officio, nos termos do art. 14 do decreto n. 803 de 26 de julho de 1851.

De Francisco de Paula Pulhães, corretor de fundos publicos desta praça, para ser archivado o instrumento do reforço de sua fiança, em apolices da divida publica. — Accção do reforço, fag m-se as precisas communicações.

Do mesmo, pedindo seis mezes de licença, para tratar de sua saúde e approvação do seu prep sto Pedro de Aguiar. — Deferido.

Da Companhia Industrial e Mercantil de Oleos, o Mix Selberg, pedindo registro de marca, a primeira para oleos de ricino, amendoas doces e outros, e o segundo para cereja. — Deferidos.

Da Companhia Forja Nacional, para deposito da certidão do registro da marca dos seus productos com o exemplar do *Diario Official* em que a publicou. — Deferido.

Da Empresa Clima Vegetal, da Companhia Oleira Constructora, da Companhia Edificadora, da Companhia Vesuvio e da sociedade anonyma da Tinturaria Fluminense, para serem archivados seus estatutos. — Deferidos.

Da Companhia de Seguros Maritimo Aliança, para serem archivados os documentos relativos ao seu capital subscripto e realiado. — Deferido.

Do Dr. José Feliciano de Noronha Feital, para ser archivada a acta de dissolução da Empresa Elucidora do Rio de Janeiro. — Deferido.

Da Marques Costa & Comp., para ser transferido aos supplicantes o — Diario — em branco, da extincta firma Tavares & Marques. — Deferido.

De Francisco de Paula Souza Faria, para se lhe passar titulo de agente de leilões desta praça por ter prestado fiança idonea. — Deferido.

Do Nerton Stewart & Comp. e Hoffman Ipe & Comp., para ser archivada a rectificação do contracto que fizeram como committarios da firma Wilson, Okell & Comp. — Deferido.

Da Pinto & Figueiredo, Candido Fernandes & Comp., Alves, Campello & Comp., Almeida e Moraes, Maremendes & Silva, Targino Ribeiro & Almeida, Nôra & Comp., Miranda & Irmão e Augusto Cesar & Comp., para o archívamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De J. J. Torres & Comp. e Andrade Costa & Comp., para o archívamento das alterações dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Guedes, Costa & Comp. Toste & Corrêa Moreira Coelho & Comp. Jorge Eisenback & Comp. e Alberto & Barros para o archívamento dos seus distractos sociaes. — Deferido.

De Manoel Alves de Azevedo Mui para o archívamento da escriptura de cessão que lhe fez Benjamin Candido Mendes Pinna da sua quota de lucros na liquidação da firma Mendes Pinna & Comp. — Deferido.

Attendendo o que Martiniano de Souza Passos requereu a nomeação de corretor de fundos publicos antes do decreto n. 1026 de 14 do corrente, embora apresentasse posteriormente os documentos comprobatorios dos requisitos legais, resolveu a Junta reformar o despacho de 24 deste mez para o fim de admittil-o a prestar a fiança de 50:000\$300, nos termos do art. 1º § 1º do mesmo decreto ou somente a de 10:000\$000 de venlo neste caso completal-a até 31 de dezembro proximo futuro, na conformidade do art. 1º, §7º do citado decreto.

Votaram a favor desta deliberação os deputados Lemos e Goulart e o supplemte Castilho, e contra o deputado Souza Ribeiro e os supplemtes Campos e Carvalho, desempatando o presidente a favor.

O deputado Souza Ribeiro propoz que se consultasse o governo sobre o modo pratico de fazer-se a eleição de deputados e supplemtes desta Junta, por ser materialmente impossivel concluil-a no mesmo dia, à vista da disposição do art. 9º § 6º do decreto n. 596, de 19 de julho ultimo, que obriga os eleitores a escrever seus nomes em um livro.

Foi ragueitada a proposta pelos votos do deputado Goulart e dos supplemtes Campos, Castilho e Carvalho, votando a favor os deputados Souza Ribeiro e Lemos.

Em seguida, o deputado Goulart propoz, no intuito de facilitar o processo da eleição, que houvesse dois livros em vez de um, para as assignaturas dos eleitores.

Foi approvada a proposta, contra o voto do deputado Souza Ribeiro.

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria — O resultado dos exames prestados hontem pelos alumnos deste internato, foi o seguinte:

4º anno — *Inglez*

Distinção: Alvaro Rocha Pereira da Silva, Amarilio Hermes de Vasconcellos, Eloy de Miranda Chaves, José Augusto Monteiro Nogueira da Gama, Leandro Antonio da Silva e Virgilio Eduardo Ferreira Cantão.

Plenamente: Cleantho Rasviel Jequiriã, Carlos Villas Boas de Figueiredo Côrtes, Ernesto Frederico de Werna Magalhães Monteiro de Barros, João Guilberto de Andrade Cavalcante, José de Araujo e José Tavares Bastos Netto.

Simplemente: Joaquim Antunes Lopes Lemes.

5º anno — Historia Geral

Distincção: Alvaro de Andrade, Custodio de Almeida Lustosa, Fernando de Freitas Filho, João Ribeiro, Joaquim Gonçalves Pecego, Jorge Marcondes Machado, José Bernardino Paranhos da Silva, José Florimundo de Paula e Silva, Luiz Marcolino Fragozo e Mario da Silva Dias.

Plenamente: Eluário Magno da Silva, Francisco Pires de Castro, Franklin de Toledo Dodsworth e José Maria Moreira Senra. Não respondeu a chamada 1.

3.º anno—Arithmetica e Algebra

Plenamente, Jorge Henrique Moller.

Simplemente: Antonio de Moura, Balduino de Azevedo Peio, Carlos Soares Filho, Francisco de Oliveira Passos, Francisco Xavier de Paula Nogueira, Guilherme de Azambuja Neves, James Fitzgerald Dorey, João do Nascimento Navarro, José Pestana de Aguiar, Julio Vieira Zamith, Mauricio Rodrigues Pereira e Paulo de Oliveira Passos. Reprovados, 6.

Não compareceram à prova oral 24.

Não responderam à chamada 7.

Effectuam-se segunda-feira, 8, os exames de arithmetica do 2º anno, latim do 3º e 4º.

Gymnasio Nacional — O resultado dos exames realizados hontem no Gymnasio Nacional, foi o seguinte:

Grego (6º anno)

Approvados com distincção:

Augusto Cozar de Freitas.
José Antonio de Abreu Fialho.

Plenamente:

Alfredo de Almeida Russell.
Francisco Claudio da Costa Braga.

Simplemente:

Antonio Gonçalves de Araujo Penna.
Silvio Alfredo Burlaque.
Antonio Torres da Silva Reis.
Cesar Candido Pereira da Fonseca.
Diogo Braz Pereira Chalhó.

Portuguez (1º anno)

Approvados com distincção:

Augusto C. Moreira Guimarães.
Antonio Angra de Oliveira.
Luiz Raymundo de Brito Passos.
Luiz Mantins de Souza Dantas.
Luiz de Carvalho e Souza.
Luiz de Oliveira Cantanheda e Almeida.
Theodoro A. Ribeiro de Magalhães.
Alberto Vieira da Cunha.

Plenamente:

Antonio José Brito de Faria.
Arthur Carlos Naylor.
Cesar de Sá Rabello.
Fernando A. Ribeiro de Magalhães.
Gastão Feijó.
Hermínio Lyra da Silva.
Honório Q. Netto Machado.
José Antonio Aula e Silva.
Carlos de Brito Coimbra.
Eugenio Jeronymo Haddock Lobo.

Latim (2º anno)

Approvados com distincção:

Afonso Pio Troise.
Guilherme Augusto de Azevedo.
Zuarias de Góes Carvalho.

Plenamente:

Alvaro da Rocha Martins Costa.
Eurico de Moura Vallin.
Eugenio de Freitas Amaral.
Henrique Cesar de Oliveira Costa.
Luiz Gonzaga Fernandes do Carmo.
Luiz Gastão Busmeyer.

Oscar da Silva Pereira.
Severino de Andrade Cavalcanti.
Vital Vaz do Espirito Santo.

Simplemente:

Alexandro Mondaini Junior.
Alfredo da Silveira Brito.
Antonio Eulalio Monteiro Junior.
Antonio Ferreira Borges.
Arthur Mourão do Couto Lima.
Adolpho Mayano.
Alberto Furquim Joppert.
Angelo Gonzaga Moravia Junior.
Cezirio da Silva Pereira.
Carlos Augusto Fallier.
Fabio Alexandrino de Carvalho Reis.
Filastrio de Medeiros.
Galdino Mondaini.
José Ferreira Piragiba.
José Flavio de Moura Penna.
Julio Hensler de Freitas.
João da Cruz Azevedo e Souza.
José Teixeira da Costa.
Luiz do Moraes Jardim.
Octavio Barbosa.
Oscar de Azambuja Neves.
Manoel José Mendes.
Raul Leite de Souza.
Raul Ramos da Costa.
Samuel Freire de Almeida.
Léon Dessus de Mello.

Reprovados, 7.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se amanhã 8, as seguintes folhas: Academia das Bellas-Artes, Instituto Nacional de Instrução (na casa), dito dos Surdos-Mudos, professores publicos e adjuntos e férias das praças de Corpo de Bombeiros.

Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco—Do extracto do relatório de maio de 1899 apresentado à Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, consta:

Trafego—O numero dos trens com o seu respectivo percurso foi o seguinte:

	Numero	Percurso
Trens de passageiros...	178	16.425k,4
Ditos de carga....	162	9.281k,1
Especiaes.....	2	127k,8
Dito de lastro.....	75	1.100k,0
Total.....	417	26.932k,3

Viajaram na linha 2.886 passageiros de 1ª classe e 19.900 1/2 ditos de 2ª.

Além desses viajaram por conta do governo 196 passageiros de 1ª classe e 259 1/2 de 2ª classe.

Foram despachados 4.082 volumes de bagagem, pesando 70.191 kilogrammas e por conta do governo 253 volumes, pesando 6.026 kilogrammas.

Despacharam-se 379 animais.

O movimento de mercadorias effectuou-se do seguinte modo.

	Kilogrammas	Receita
Da capital para o interior.....	2.167.137	22:462\$120
Do interior para a capital.....	3.280.341	24:763\$300
Em trafego inter-medio.....	469.436	836\$543
Total.....	5.916.914	48:126\$660

As mercadorias transportadas para o interior foram:

	Kilogrammas
Artigos de phantasia.....	15.737
Sal.....	271.279
Vinhos e especiaes.....	142.641
Generos de primeira necessidade	1.327.677
Machinismo para engenhos...	244.964
Materiaes de construcção.....	42.000
Carvão de pedra.....	20.000
Diversas.....	102.839

As mercadorias transportadas para a capital, foram:

	Kilogs.
Assucar (26.345 saccos).....	2.036.890
Algodão (1.220 fardos).....	93.275
Café.....	300
Fumo.....	905
Aguardente, litros.....	324.348
Cereaes.....	138.833
Coarós.....	20.813
Madeira.....	215.000
Mel.....	91.123
Lenha.....	65.000
Carocós de algodão.....	184.000
Diversas.....	104.824

Foram mais transportados por esta via-ferreä durante o mez de maio ultimo 100.034 kilogrammas por conta do governo.

Foram no total transportados 6.016.948 kilogrammas.

Receita e despesa — A receita importou em 73:878\$316, distribuida pelas seguintes verbas:

	Receita	Porcentagem
Passageiros.....	19:450\$050	26,33 %
Bagagem.....	2 816\$610	3,81 »
Animas.....	579\$920	0,79 »
Trens especiaes.....	178\$160	0,24 »
Mercadorias.....	48:126\$660	65,14 »
Transporte por conta do governo.....	1:550\$320	2,10 »
Armazenagem.....	129\$680	0,18 »
Telegrapho.....	533\$870	0,76 »
Venda de material velho.....	492\$556	0,65 »

73:878\$316 100,000 »

A despesa na importancia de 52:452\$435 resultou do seguinte:

	Despesa	Porcentagem
Conservação.....	17:738\$712	33,81 %
Tração.....	13:598\$300	25,75 »
Reparos de carris, etc.....	2:605\$632	4,97 »
Trafego.....	9:845\$965	18,73 »
Administração.....	1:223\$142	2,33 »
Telegrapho.....	1:392\$767	2,66 »
Impostos.....	2:146\$300	4,09 »
Differença de cambio	4:016\$367	7,66 »

52:452\$435 100,000 »

Receita media por dia.....	2:383\$171
Dita por linha—kilometro.....	592\$232
Dita por locomotiva—idem.....	2\$743
Despesa média por dia.....	1:692\$316
Dita por linha—kilometro.....	420\$818
Dita por locomotiva—idem.....	1\$948
Dita de conservação por linha—idem.....	142\$154
Dita idem por locomotiva—idem.....	\$659
Dita de locomoção por linha—idem.....	129\$183
Dita idem por locomotiva—idem.....	\$598
Dita do trafego por linha—idem.....	78\$772
Dita idem por locomotiva—idem.....	\$365
Saldo medio por dia.....	691\$155
Dito por linha—kilometre.....	171\$484
Dito por locomotiva—idem.....	\$395

Relação entre a despesa e a receita foi de 70,99 %.

A conservação da via permanente exigia a substituição de 1.425 dormentes, 223 trilhos, 1.600 eixos, 4.000 cunhas, 3.200 cavilhas e 738 metros cabos de lastro.

Foram transmittilos 738 telegrammas.

Arrecudou-se em maio a importancia de 1:774\$ 00 do imposto sobre passagens.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 17 e 18 de novembro

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO JO	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	17	7 hs. da noute..	753.23	22.0	16.85	85.0
2	18	1 > > manhã.	756.33	21.4	16.85	86.0
3	>	7 > > >	755.74	21.4	16.17	85.8
4	>	1 > > tarde..	755.05	22.0	15.40	72.2

Thermometro desabrigado ao meio dia: ennegrecido 39,0, prateado 28,5.

Temperatura maxima 23,0.

Temperatura minima 19,0.

Evaporação 2,0.

Ozone 8.

Chuva, dia 17 às 7 horas da noute, 0^m,91.

Velocidade média do vento em 24 hs. 3^m,7.

Estado do céu

1) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 10^m.

2) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento nullo.

3) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 3^m,5.

4) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 8^m,3.

Dias 18 e 19 de novembro de 1890

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A JO	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	18	7 hs. da noute..	754.36	22.0	15.80	80,8
2	19	1 > > manhã.	751.30	20,6	15.99	87,0
3	>	7 > > >	751.70	22.4	16.95	84,0
4	>	1 > > tarde..	753.65	23,8	17.14	78,2

Thermometro desabrigado ao meio dia: ennegrecido 45,0, prateado 32,0.

Temperatura maxima 27,2.

Temperatura minima 19,6.

Evaporação 2,4.

Ozone 7.

Chuva: dia 18 às 7 horas da manhã, inapreciavel; dia 19 às 7 horas da manhã, 1^m,56.

Velocidade média do vento em 24 hs. 3^m,2.

Estado do céu

1) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 6^m,2.

2) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento nullo.

3) 0,7 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento nullo.

4) Encoberto por cirro-cumulus, cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 5^m,3.

RENDAS PUBLICAS

RENDA DA ALFANDEGA DA BAHIA

Em novembro ultimo..... 1.148:62\$372

Em igual mez do 1889..... 815:00\$556

Diferença para mais em 1890. 333:618\$316

RENDA DA ALFANDEGA DE PERNAMBUCO

Em novembro ultimo, sendo

331:000\$ em ouro..... 1.244:000\$000

Em igual mez do 1889..... 891:182\$218

Diferença para mais em 1890. 352:818\$782

TRIBUNAES

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1890

Presidencia do Sr. desembargador Faria Lemos—Secretario o Sr. Dr. Espozel

Presentes os Srs. desembargadores Pindabyba de Mattos, Barros Pimentel, Rodrigues, Motta, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida e Muniz Barreto, foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se em seguida aos julgamentos.

Appellações crimes

N. 2.772, da Barra Mansa—Appellante José de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, appellado Antonio da Cunha Brandão.—Não conheceram da appellação por não ter sido interposto legalmente, visto não ter sido tomada por termo como se foi ordenado no despacho respectivo, unanimemente.

N. 2.783, da capital—Appellante Torquato de Carvalho Dias, appellada a justiça.—Negaram provimento a appellação para que subsista a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.781, de Macahé—Appellante a justiça, appellada Maxima Juliana da Conceição.—Julgaram procedente a appellação para annullar o julgamento da ré e mandal-a a novo jury, pela falta de notificação das quatro testemunhas que não compareceram ao jury e da copia do edital de convocação do jury, não votando por esta ultima falta os desembargadores Pindabyba de Mattos, Barros Pimentel, e pela primeira os desembargadores Coelho Bastos, Tito de Mattos, A. Magalhães, Fernandes Pinheiro e Ribeiro de Almeida.

N. 2.792, de Rezende—Appellante Adão Ramos, appellada a justiça.—Negaram provimento a appellação para que subsista a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.805, do Carmo—Appellante o juizo, appellado João Antonio, vulgo José Miúdo.—Deram provimento a appellação para annullar o processo da denuncia em diante, visto ter sido a mesma dada no art. 19 da lei da reforma em vez do art. 205 do Codigo Criminal e não ter arrolado testemunhas em numero legal, contra os votos dos Srs. desembargadores Tito de Mattos e Espinola, que negaram provimento a appellação, votando pela nullidade os desembargadores Bento Lisboa e Ribeiro de Almeida por outros fundamentos, e o desembargador A. Magalhães por não ter sido arrolado o numero legal de testemunhas na denuncia.

Appellação commercial

N. 7.379, da capital—Appellante João Rodrigues da Silva, appellado José Fernandes de Oliveira.—Despresaram os embargos contra o voto do relator desembargador Guilherme Cintra.

Appellação civil

N. 7.514, da capital—Appellante o juizo, appellados Francisco Cleto da Rocha e sua mulher.—Negaram provimento unanimemente.

Habeas corpus

N. 702, da capital—Paciente José Joaquim de Oliveira.—Negaram a soltura á vista da informação do chefe de policia contra os Srs. desembargadores Coelho Bastos e Muniz Barreto.

Prorogação de prazo para inventario

N. 28, de Nitheroy—Impetrante D. Maria Fortunata Carneiro Bezerra Cavalcanti, inventariante e meeira do espolio de seu casal.—Concederam a prorogação pedida, unanimemente.

Aggravo. de instrumento

N. 695, de S. Fidelis—Aggravante D. Judith Adelaide, Teixeira Neves, aggravado José Custodio de Figueiredo Waldemar.—Deram provimento ao aggravo, para mandar que o juiz a quo recebidos os embargos para dar logar á discussão, unanimemente.

Approvos de petição

N. 7.631, de Vassouras—Aggravados o Visconde de Arcosello e outros, aggravado Antonio Furquim Werneck de Almeida.—Não tomaram conhecimento do aggravo por não caber essa especie de aggravo de petição do despacho do juiz de direito da comarca que dista mais de cinco leguas desta capital, unanimemente.

N. 7.649, da capital—Aggravante José Moreira Ventura Lisboa, aggravado o Dr. curador fiscal das massas fallidas.—Deram provimento ao aggravo para mandar que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, mande sobrestar na venda ordenada; unanimemente.

N. 7.653, da capital—Aggravantes D. Alzira de Souza Meirelles Muniz e sua irmã, representadas por seu pai e tutor.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.559, da capital.—Aggravante Dr. Cincinato da Silva, aggravados José Pereira de Magalhães.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.643, da capital.—Aggravante a directoria da sociedade Novo Cassino Fluminense, aggravada a comissão liquidante da mesma sociedade.—Deram provimento ao aggravo para que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, julgasse não dissolvida a sociedade Novo Cassino Fluminense, contra o voto do relator desembargador Ribeiro de Almeida.

Habias corpus

N. 700, paciente. Manoel Moreira.—Adiaram o julgamento para se obterem novos esclarecimentos, unanimemente.

N. 701, da capital.—Paciente José de Aguiar e Antonio Milherio.—Julgaram prejudicado por estar o paciente em liberdade, unanimemente.

N. 703, capital—Paciente Francisco de Almeida concederam a ordem pedida para que seja o paciente apresentado a este tribunal na primeira sessão informando a autoridade a cuja disposição se acha, unanimemente.

N. 704, capital—Paciente Antonio Gomes Guimarães, concederam a ordem, para que seja o paciente apresentado a este tribunal na primeira sessão informando a autoridade a cuja disposição se acha, unanimemente.

Passagens

Ao Sr. P. de Mattos 7224, 7105, 7428.
Ao Sr. Barros Pimentel 7375, 723.
Ao Sr. Rodrigues 7394.
Ao Sr. Motta 7426, 7496.
Ao Sr. Tito de Mattos 7316, 7424, 7512, 6922, 7403.
Ao Sr. Fernandes Pinheiro 7495, 7455.
Ao Sr. G. Cintra 7556, 7469.
Ao Sr. Ribeiro Almeida da 7474, 7365, 7203.
Ao Sr. M. Barreto 7349.

Causas com dia

Appellações civeis 7225.
Criminaes 2783.

DISTRIBUIÇÃO

Embargos remettidos

N. 7.583, da capital—Embargante Miguel Barbosa Gomes de Oliveira, por cabeça de sua mulher, embargado Clemente José Góes Vianna.—Ao desembargador Rodrigues.

Appellações commerciaes

N. 7.281, da capital—Appellante Sebastião Pereira do Siqueira, appellado José Joaquim da Silva Fontes.—Ao desembargador Motta.

N. 6.528, de Campos—Appellante Manoel Ribeiro de Azevedo Veiga, appellado o Banco Commercial e Hypothecario de Campos.—Ao desembargador Tito de Mattos.

N. 7.568, de Nitheroy — Appellante Francisco José de Oliveira, appellado João Antonio Paiva.—Ao desembargador Coelho Bastos.

N. 7.567, da capital — Appellantes Francisco de Paula Valle e sua mulher, appellado Feliciano José Henrique.—Ao desembargador A. Magalhães.

N. 7.554, da capital — Appellante Antonio Pedro Simões, appellados Gil & Comp.—Ao desembargador Bento Lisboa.

N. 7.555, da capital — Appellante Sebastião da Silva Campello, por cabeça de sua mulher, appellados Menezes Martins & Comp.—Ao desembargador Espinola.

Appellações civis

N. 6.985, da capital — Appellante Guilherme Jacques Dechamps Gollfroy, appellado João Narciso Fernandes.—Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 5.717, da capital — Appellante D. Maria Rosa da Silva Moraes, appellada D. Ignez Luiza Barbosa.—Ao desembargador Guilherme Cintra.

Appellações criminaes

N. 2.776, da capital — Appellante Antonio da Rocha, appellada a justiça.—Ao desembargador Rodrigues.

N. 2.829, da capital — Appellante o juizo, appellado José de Souza Moreira.—Ao desembargador Coelho Bastos.

N. 2.825, de Campos — Appellante João Gonçalves, appellado Amello Francisco de Almada Arêas.—Ao desembargador A. Magalhães.

N. 2.828, da capital — Appellante Gregorio José de Abreu, appellada a justiça.—Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.826, de S. Fidelis — Appellante o juizo, appellado João Gualberto de Souza.—Ao desembargador Bento Lisboa.

N. 2.827, da capital — Appellante João Serafin da Penha, appellada a justiça.—Ao desembargador Guilherme Cintra.

Aggravos de petição civil

N. 7.663, da capital — Aggravante Alberto Manoel Moreira, aggravada D. Maria Isabel Affonso de Carvalho Moreira.—Ao desembargador Motta.

N. 7.664, da capital — Aggravante Alfredo Eloy, aggravado Selim Castello.—Ao desembargador Tito de Mattos.

N. 7.665, da capital — Aggravante o Barão da Cruz Alta, aggravado João Carlos Vieira Ferraz.—Ao desembargador Coelho Bastos.

N. 7.657, da capital — Aggravante Antonio Feixoto de Abreu Lima, aggravada a Companhia União dos Lavradores por seus syndicos.—Ao desembargador A. Magalhães.

Aggravos de petição commerciaes

N. 7.666, da capital — Aggravante Manoel Rodrigues Pereira, aggravado Jecomire Ribeiro de Freitas Guimarães.—Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 7.667, da capital — Aggravante Antonio Joaquim Pereira, aggravado Augusto Cesar Alves de Moraes.—Ao desembargador Moniz Barreto.

N. 7.668, da capital — Aggravante Dr. João Raymundo Pereira da Silva, aggravado Antonio José de Freitas.—Ao desembargador Bento Lisboa.

N. 7.669, da capital — Aggravante Dr. Antonio Zeferino Candido, aggravado Francisco Alves Passoa Leal & Codoço, successores de E. Bouchaud & Sobrinho.—Ao desembargador Guilherme Cintra.

Aggravos de instrumento

N. 669, da Parahyba do Sul — Aggravantes a viúva e herdeiros de André Fleischer.

aggravados Manoel da Costa Galante e outros.—Ao desembargador Espinola.

N. 697, da mesma procedencia — Aggravante Domingos Augusto do Valle e sua filha menor Affonsina, aggravado Luiz José Vieira Affonso Junior.—Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

Recurso crimes

N. 2.435, da capital — Recorrente o juizo, Recorrido Pacheco & Moura.—Ao desembargador Barros Pimentel.

N. 2.434, da Victoria — Recorrente o juizo, recorrido Fernando João de Abreu, Antonio Ribeiro Pinto e Manoel Ribeiro Pinto.—Ao desembargador Rodrigues.

PRIMEIRA VARA CIVIL

JUIZ DR. MARTINS TORRES—ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Libellos

Autores: a companhia Rio de Janeiro City Improvements — indeferida cot'a a fls. 14, offerece-se a contradição no prazo legal.

Jose Telles da Rocha Leão.—Em prova a causa.

Arresto

Arrestante Joaquim Henrique de Araújo.—Não consta dos autos o allegado na petição deste por linha nos mesmos autos.

Esecução

Exequente Candido Gaffrêo.—Cumpra-se o accordão.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Ação de reconhecimento

Autor Americo de Barros o Vasconcellos.—A' recebedoria, attm de ser revellado o documento de fls. 10.

Ação de força nova

Autores D. Maria Gertrudes Diogo da Veiga e outros.—Recebida a appellação em ambos os effectos.

Inventarios

Fallecidos: Antonio Fernandes Pereira Portugal.—Adjudiçados ao supplicante de fls. 2 os bens descriptos.

Joanna Catharina Victoria Lollier.—Proven os supplicantes serem filhas da fallecida inventariada.

Esecução

Exequente Maria Amelia dos Santos Vieira.—Julgada nulla a arrematação.

Penhora executiva

Autores Caldas & Claudino.—Julgada improcedente a acção.

Manoel de Azambuja.—Julgada subsistente a penhora.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Notificações

Notificantes: Joaquim Xavier Esteves.—Prosiga-se nos terminos regulares da causa.

José Alves da Motta e D. Leopoldina Flora do Siqueira Motta.—Recebida a cota de fls. 8 como contestação, em proya.

Partilha amigavel

Fallecido major José Marianno Pereira do Nascimento.—Julgada por sentença a partilha amigavel, salvo prejuizos de terceiros.

Appellação

Appellante Mme. Escoffon.—Baixam os autos, attm de se proceder no juizo a quo a exame dos livros dos autores, ora appellados, para se verificar pelos mesmos a exactidão do debito da appellante e si lhe foram creditados todos os pagamentos constantes das sentenças de fls. 21 a 24.

Despejo

Autor Antonio José de Carvalho, por si e como tutor dos menores Arminda e Alvaro.—Julgada finda a causa e condemnado o réo nas custas, por ter dado causa a ellas.

Doação

Doadora Anna Frederica Carneiro Cavalcanti do Albuquerque.—Cumpra-se o despacho de fls. 12.

Esecuções

Exequentes: padre Silvino Ferreira de Castro.—Julgado por sentença o lançamento e subsistente a penhora, prosiga-se.

Clara Rosa Vallim Affonso.—Rejeitadas os embargos, julgada deserta e não seguida a appellação interposta.

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Despejos

Autores: A. Florita & Comp.—Ao Dr. juiz de direito.

Companhia Nacional de Ar Comprimido.—Idem.

Bacharel João Franklin de Alencar Lima.—Idem.

ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Despejo

Bacharel João Franklin de Alencar Lima.—Ao Dr. juiz de direito.

Penhora executiva

Companhia Brasileira Torrens.—Recebidos os embargos como contestação, em prova.

SEGUNDA VARA CIVIL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO—ESCRIVÃO BARROS

Libellos

Autores: Anna Luiza Carolina de Alvaranga, réos os herdeiros de João Francisco da Ponte.—Proceda-se à habilitação por artigos.

José Martiniano Malheiros Saldanha, ré Brazilia America Pacheco da Rocha.—Seja intimada a parte para os effectos.

Despejo

Autor Sebastião James Teixeira Jalles, réos Gonçalves irmão & Costa.—Vista ao excepto por cinco dias.

Obra nova

Embargantes Antonio Francisco Lopes Cavadinha e sua mulher, embargado Antonio Alves dos Santos.—Julgada idonea a caução e passo-se a provisão.

Justificação

Justificantes José Antonio da Costa e Antonio José da Costa.—Julgada por sentença a justificação.

Justificação para manutenção

Justificante Luiz Antonio Vieira Guimarães, justificados Vieira e herdeiros do finado Joaquim Dias da Costa.—De-se vista ao Dr. curador de ausentes da 2ª vara, sendo marcado o valor da causa.

Inventario

Fallecida Bellarmina Adelaide de Faria Gama, inventariante capitão de fragata João Baptista do Oliveira Gama.—Petição por linha; passe ao precatória.

Partilha amigavel por escriptura

Fallecida Maria Constança de Mattos Souza, supplicante Antonio Augusto de Souza.—Julgada por sentença a partilha amigavel.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Notificação

Notificante Maximo Pereira, notificado Carlos Teixeira de Carvalho Hugo.—Revalidado o sello do documento original de que trata a publica-fôrma de fls. 4, que será exhibido, voltem conclusos.

Requerimento para adjudicação de bens

Requerente D. Maria Marques.—Adjude o requerente D. Maria Marques os lotes de terrenos pertencentes ao espolio de seu filho Albino Lopes dos Santos.

Inventario por divórcio

Supplicante Julio Julião Lajoux, supplicada D. Mathilde Lajoux. — Proceda-se á partilha, citadas as partes para se louvarem em partidores, ficando para sobre-partilha as despesas e rendimentos, conforme se allega a fls. 41 v., visto que o illiquido não pôde retardar a partilha do que é liquido.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Libello

Autores: José Martiniano Malheiros Saldanha, réo Dr. José Ferreira Nobre. — Julgada em parte procedente e provada a presente acção e condemnado o réo a pagar ao autor a quantia de 3:000\$ e juros legais da móra, sendo absolvido do mais que foi pedido, pagas por ambas as partes as custas proporcionaes.

João Julio da Silva, réos Dr. Antonio Gomes Guerra de Aguiar e outros. — Dê-se valor á causa.

Arbitramentos

Autores: Dr. Ernesto Rodrigues da Costa Viligal, ré D. Maria Augusta Louzada Netto. — Proceda-se ao arbitramento, nomeando-se terceiro perito para o fim prescripto no art. 197 do regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850.

Dr. José Paulo Nabuco de Araujo Freitas, réo José Moreira da Silva, petição por linha. — Não tendo nesta data passado em julgado a sentença de fls. 97 v., não pôde ter lugar a diligencia requerida

Notificação

Notificante Maximo Pereira, notificado João Antonio Galdo. — Julgado por sentença o preceito de fls. 2.

Summária

Autor José Martiniano Malheiros Saldanha, réo padre Eliseu Augusto Adanges. — Em vista do que foi allegado na replica de fls. 7 v., e podendo ser prorogada a móra, por achar-se o caso reintegra, seja citado o réo para depor dando ás partes sua prova.

DECIMO DISTRICTO CRIMINAL

JUIZ DR. MONTEIRO DE AZEVEDO — ESCRIVÃO PENNA

Quebra de termo

Autora a justiça, réos Antonio José de Oliveira e Maria Eugénia Gonçalves. — Julgada cumprida a pena imposta aos réos, que pagaram as custas.

EDITAES E AVISOS

*Asylo da Mendicidade**Propostas para fornecimento*

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, na secretaria deste asylo, acceitam-se propostas em carta fechada, de hoje até o dia 10 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos, todos de primeira qualidade:

Carne secca, feijão, toucinho de Minas farinha de Magé, arroz de Iguaçu, bacalhão azoite doce, vinagre de Lisboa, cebolas alhos, batatas, sal commum, cingica, café em grão, assucar branco refinado de 3ª qualidade, assucar branco refinado de 4ª qualidade, manteiga, matte em folha, araruta, pimenta em grão, louro, fumo em rolo, tijolo inglez, sabão, carne verde, aves, objectos necessarios ao expediente da secretaria e combustivel.

Serão approvadas somente ás propostas que estiverem completas, em duplicata e com os pregos de cada genero por kilos, litros, dúzia, cento, milheiro, caixa, resma, mão e unidade.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorizadas, prevenindo-se que,

as firmas sociaes, que concorrerem, exhibirão o instrumento do contracto da sociedade e o recibo pago no Thesouro Nacional.

Ostrosim, declaro que em virtude de ordem superior, ficam os Srs. proponentes dispensados da caução prévia de que trata o § 2º do art. 1º das instrucções de 7 de outubro de 1889, correspondente a 25% do consummo do semestre anterior, continuando, porém em vigor a disposição do § 4º do art. 2º das mesmas instrucções quanto á multa, que será cobrada executivamente no caso de relutancia da parte dos multados, no valor daquelle caução, se não comparecer o proponente preferido para assignar o contracto, dentro do prazo que for notificado pelo *Diario Official*.

— O escriptuario, João Moeta de Miranda.

Assistencia Medico-legal de Alienados
HOSPICIO NACIONAL

Concurrença para fornecimento de generos e artigos diversos a este hospicio e colonias da assistencia durante o 1º semestre do exercicio de 1891

De ordem do cidadão Dr. director geral desta assistencia, faço publico que, no dia 10 de dezembro, ás 10 horas da manhã, no Hospicio Nacional de Alienados, serão recebidas propostas para fornecimento de pão, carne verde, aves, café moído, mantimentos e artigos de armazem, combustivel para fogão e lancha a vapor, ferragens e objectos de expediente.

Neste hospicio serão dados todos os esclarecimentos necessarios aos senhores que queiram concorrer e entre elles listas nominaes dos artigos que constituem cada um dos grupos acima mencionados.

Hospicio Nacional, 24 de novembro de 1890.

— O administrador, Vasco Alencastro Lima.

Tribunal da Relação

Por ordem do Exm. Sr. conselheiro presidente do Tribunal da Relação da Capital Federal, declaro que a Revista Civil n. 7444, procedente de S. Paulo, em que é recorrente o Dr. José Vieira Marcondes e recorrido José Domingos da Silva Belleza, tem dia designado para ser julgada, devendo o julgamento ter lugar na conferencia de 9 do corrente mez, o que faço publico para que as partes ou seus procuradores e advogados possam usar, se quizerem, do direito que lhes concede o art. 3º do decreto de 9 do novembro de 1830.

Secretaria da Relação da Capital Federal em 5 de Dezembro de 1890. — O 1º Secretario Joaquim Maria dos Anjos Espozel.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596 de 19 de julho ultimo, que, no periodo de 10 a 13 de novembro, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos — De Antonio José Moreira Alegria e Antonio Rosa Brito, para o commercio de secos e molhados, á rua da Uruguayana n. 105, com o capital de 3:500\$, nesta praça, sob a firma A. Moreira & Comp.

De Domingos de Oliveira Granja, Manoel Gonçalves Ferreira, José Dias Magdalena, Manoel Rodrigues de Oliveira, Manoel Pereira da Rocha, Antonio dos Santos Almeida e Bento Vieira da Fonseca, para o commercio de tanoria, nesta praça, á rua da Saude n. 19, com o capital de 4:000\$, sob a firma de Granja & Comp.

De Maximiano Pinto Ferraz de Vasconcellos, Eduardo Marques Nunes, Laurentino Calvalcante de Albuquerque e Cherubim da Fonseca Braga, sendo o primeiro commanditario, para o commercio de fazendas finas, modas, armarinho e confeções, nesta praça, á rua do

Ouvidor n. 69, com o capital de 120:000\$, sendo do commanditario 90:000\$, sob a firma de Nunes, Braga e Albuquerque.

De Antonio Gomes d'Avila, Secundino Carlos Dantas Amorim, Francisco João Peixoto de Magalhães e o commanditario Domingos de Almeida, para uma fabrica de calçado, nesta praça, á rua do Hospicio n. 99, com o capital de 70:000\$, sendo 30:000\$ do commanditario, sob a firma de Avila, Amorim & Comp.

De Francisco Ignacio de Andrade e Virgilio Augusto Fortes, para o commercio de commissoes nesta praça, á rua Visconde de Inhaúma n. 50, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Martins, Andrade & Fortes.

De João Wagner Sobrinho, Joaquim Olavo de Carvalho e o commanditario Manoel João de Fonseca, para o commercio de molhados na capital do estado de S. Paulo, com o capital de 120:000\$, sendo 80:000\$ do commanditario, sob a firma Wagner, Carvalho & Comp.

De João Fagundes do Nascimento e o commanditario conselheiro Ignacio da Cunha Galvão, para o commercio de alfaias e ornamentos sagrados, na capital do estado de S. Paulo, com o capital de 20:000\$, fornecido pelo commanditario, sob a firma Fagundes & Comp.

De Ignacio Gonçalves da Silva, Nicoláo José Bastos, Francisco Silverio Bastos e Francisco Ferreira da Cunha, para o commercio de secos e molhados, na freguezia de Lago do Murialhi, municipio de S. Antonio de Palua, estado do Rio de Janeiro, com o capital de 8:000\$, sob a firma de Silva, Bastos & Cunha.

Alterações — Das firmas Teixeira & Comp. e Marques, Leitão & Comp., retiraram-se os socios Bernardino Pinto da Rocha, da primeira; e Manoel Marques Leitão e Joaquim Marques Leitão, da segunda.

Distractos — Foram dissolvidas as sociedades que gyravam sob as firmas de Bastos, Reis & Comp., Nuno Barbosa & Comp., Carlos Braga & Comp., Furquini, Joppert & Comp. e Martins, Andrade & Souza, estabelecidas nesta praça.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de dezembro de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Fabrica de Polvora da Estrella

Recebem-se propostas, em carta fechada, até ao dia 15 do corrente, ás 11 1/2 hora da manhã, para a compra, por esta fabrica, de um animal muar novo, são e ensinado no serviço de tracção.

Os Srs. proponentes declararão o lugar em que pôde ser examinado o animal offerecido á venda, devendo aquelle cuja proposta for acceita fazer entrega do muar escolhido em qualquer estação das estradas de ferro Grão Pará ou do Norte, em dia e hora previamente designados.

Escriptorio da directoria na Raiz da Serra, 1 de dezembro de 1890. — Felipe Frederico Lohrs, amanuense.

Arsenal de Guerra da Capital

Generos alimenticios e lavagem de roupa

De ordem do Sr. general director, declaro que no dia 10 do corrente, até ás 11 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios durante o 1º semestre de 1891; devendo, porém, os pretendentes se habilitar previamente, na forma das ordens em vigor.

No mesmo dia e hora serão igualmente recebidas propostas para a lavagem o concerto da roupa, dos aprendizes artifices, tambem durante anno, para o que se dará nesta secretaria os precisos esclarecimentos a quem quizer contratar esse serviço.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital, 2 de dezembro de 1890. — O secretario, Antonio de Drummond.

Directoria Geral de Obras Militares

De ordem do Sr. general director, faço publico que, a 1 hora da tarde do dia 12 do corrente, recebem-se propostas nesta repartição para o fornecimento de madeiras e mais materias de construcção, ferragem e outros artigos para as obras a executar, durante o 1º semestre do corrente anno, de conformidade com as relções impressas, que os concurrentes poderão ver na mesma directoria, onde se informará acerca das condições do fornecimento.

Secretaria da Directoria Geral de Obras Militares, na Capital Federal, 6 de dezembro de 1890.—O tenente-coronel *Eduardo José Barbosa*, secretario interino.

Intendencia da Guerra*Artigos de escriptorio*

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 9 do corrente, até às 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contratar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do artigo 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas, fazer a declaração de sujeitarem a multa de 5% no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1890.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Ministerio da Guerra*Assignatura de contracto*

Os Srs. Soares & Lavrador, Antonio Gonçalves de Souza & Comp., Luiz Pereira de Macedo & Comp., Costa Rocha & Comp., José Manoel Francisco de Souza & Comp., Manoel de Oliveira Souza, José Placido do Valle Rego, Manoel Monteiro Vieira, José Moreira da Fonseca e Souza & Comp., Oliveira Rodrigues & Comp., Rogerio Nogueira da Silva, Empresa Progresso, (Companhia Industrial do Brazil) Mendes & Irmão, José Antonio Gonçalves & Comp., Joaquim Pereira Franco, Vittorio Migliora e Zulmira Augusta de Barros Ribeiro são convidados a comparecer nesta contadoria, a fim de assignar o contracto para o fornecimento aos corpos da guarnição da capital, relativo ao primeiro semestre de 1891, até o dia 10 do corrente.

O concorrente que deixar de comparecer dentro do prazo acima marcado, incorrerá na multa de 5%, sobre o valor dos artigos propostos.

Contadoria Geral da Guerra, 6 de dezembro de 1890.—O director, *F. A. de Lima e Silva*.

Escola Geral de Tiro do Campo Grande

De ordem do cidadão general de brigada graduado commandante, chama-se concorrência para o fornecimento de objectos para o expediente da secretaria e mais dependencias desta escola, durante o 1º semestre do anno proximo futuro; sendo: em resmas, papel para officios pautado e marcado, dito almagão fume pautado, dito liso, dito inglez pautado; em caixas, papel diplomata marcado, sem marca com enveloppes; dito pequeno sem marca e com enveloppes, pennas Mallat ns. 10 e 12, licre vermelho, colchetes sortidos; em centos, enveloppes para officios 25x12, ditos secos; em mão, papel cartas mata borrão e papel para embrulho; cada um, vidros de colla liquida pequenos, raspa-

deiras de Rodgers, canivetes idem, reguas chatas de borracha, ditas de madeira graduadas, livros de 100 e 200 folhas, pastas de oleado, tinteiros simples e duplos, pesos para papel de vidro e de metal, limpa pennas, livros in-4º de 100 folhas, ditos, ditos alfabeticados, thesouros grandes; para papel, em duzia, lapis preto Faber, ditos de duas cores, ditos de borracha, canetas superiores; em litro, tinta Blue-Black para escrever, dita Sardinha.

As propostas serão recebidas no dia 12 do presente mez, ao meio dia, hora em que serão abertas na presença dos proponentes.

Secretaria da Escola Geral de Tiro, 4 de dezembro de 1890.

Estrada de Ferro Central do Brazil*Corridas no Jockey-Club*

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 7 do corrente, por occasião das corridas no prado fluminense, haverá trens especiaes directos para conducção de passageiros, desde às 10 horas da manhã até à 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do tráfego, 5 de dezembro de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do tráfego.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta, fechada até às 11 horas do dia 17 do corrente, para o fornecimento durante o exercicio de 1891, de diversos artigos para correio e materias de construcção.

Os Srs. concorrentes deverão apresentar previamente amostras dos artigos que se propuzerem fornecer, as quaes serão escolhidas pela administração do corpo, sendo restituídas as que forem rejeitadas.

Por occasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$, na secretaria do corpo, para garantia da assignatura do contracto e depois deste assignado dará a caução de 10% da importancia calculada sobre o fornecimento do anno anterior.

Os impressos, especificando os generos acima, acham-se a disposição dos Srs. proponentes na mesma secretaria onde informa-se acerca das condições do fornecimento.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1890.—*Henrique Eugenio Assis Loureiro*, amanuense, servindo de secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. conselheiro director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã segunda-feira, 8 do corrente, às 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea
Osorio Ribas Guimarães.
Manoel Guadencio Anario Braga.
Antonio Luiz Fernandes Pinheiro.
Sizinio Primo da Rocha Dias.
Alvaro Maia.

Turma suplementar

Laudolino Rabello de Vasconcellos.
José Ribeiro da Mendonça.
Heitor da Silva Maia.
Thomaz Abelardo Vieira de Aguiar Leite.
Paulo de Oliveira Roxo.
Alexandre de Marini.

Desenho geometrico e elementar

Marcelio Dias Fontes.
Francisco Dias Carneiro Junior.
Antonio Felisberto de Oliveira.
Alfonso Mariano Alvares.
Bernardo Augusto de Lima Braga.

Turma suplementar

Alberto Moreira da Rocha.
Antonio Carneiro Monteiro.
Antonio Mario de Souza Dantas.
Augusto Olympio Gomes Valladão.
Alvaro Pinto Ribeiro.
Alfredo Ferreira Barbosa.

CURSO GERAL*2ª cadeira do 2º anno (physica experimental)*

Raymundo Tavares Vianna.
Alfredo Pinto Vieira.
Annibal Gomes.

Turma suplementar

Zeferino Velloso da Silveira Pontual.
Flavio Henrique Cardoso.
Arnaldo Octavio Lutz.
Jorge Valdettaro de Lossio e Seilblitz.
Victor de Lamare.

Aula do 1º anno (desenho topographico)

Candido José da Silva Izidoro.
Eugenio de Azevedo Feio.
José Conrado Madeira.
Leopoldo Nery Volliu.
Arthur de Miranda Ribeiro.
Joaquim José Felisardo Junior.

Turma suplementar

Raymundo Pereira da Silva.
Eustaquio Freitas da Costa Rodrigues.
Adolpho Alfredo Goeldner.
Orozimbo Lincoln do Nascimento.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica)

Leopoldo de Lima e Silva.
Pedro Bezerra da Rocha Moraes.
Luiz dos Santos Dumont.
Antonio Rodrigues.

Turma suplementar

Mario Ferreira de Abreu.
Hermogenes Valle de Almeida.
Pedro José Monteiro Filho.
José Augusto de Araujo Junior.
Julio Rasberge Soares.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHICOS*1ª cadeira (astronomia)*

Antonio Francisco de Sá Freire.
Gabriel Diniz Junqueira Guimarães.
Alberto Luiz Jacques Gaston Sengés.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL*2ª cadeira do 2º anno (machinas)*

Bento José de Miranda.
Innocencio Hollanda de Lima.
Gustavo Frederico de Oliveira Roxo.
José Antonio de Almeida Pernambuco.

Turma suplementar

Altanino Pereira Fernandes Bravo.
Alberto de Oliveira Maia.
José de Aguiar Toledo Lisboa.
Miguel Frederico Presgrave.
Felippe Nery da Camara.
Eugenio Achilles Ollivier.

Curso de artes e manufacturas 3ª cadeira do 1º anno (chimica organica)

Luiz dos Santos Afflictos.
Mathematicas elementares, para os candidatos ao titulo de agrimensor.

Philipp Hertenback.
Mauricio Eugenio Giron (2ª chamada).

Secretaria da Escola Polytechnica, 7 de dezembro de 1890.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Instituto Nacional dos Cegos*Proposta para fornecimento de varios generos*

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que na secretaria deste instituto, aceitam-se propostas em carta fechada, de hoje até ao dia 15 do corrente, ao meio-dia, em que serão abertas, em presença dos interessados, para o fornecimento dos seguintes artigos: para o semestre de janeiro a junho de 1891.

Em kilogrammas: pão, carne fresca de vacca, dita de carneiro; dita de porco, dita de vitella, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidade, café em grão, arroz de Iguape, bacalhão, banha americana, batatas inglesas, carne secca, toucinho de Minas, massas para sopa (italianas), goiabada, chá verde e preto da India, matle em pó e em folha, polvilho, sabão, velas de sebo, ditas de composição, manteiga e missa de tomates.

Em litros: feijão preto de Porto Alegre, farinha fina e torrada de Magé, dita de Surubhy, vinagre de Lisboa, azeite doce de pipa, sal commun, cangica e fubá de milho.

Em garrafas: vinho do Porto o azeite d'agnoli.

Ao cento: cebolas e alhos.

Em massas: palitos.

Botinas de bezerro nacional e estrangeiras para crianças e adultos, preço por par.

Botinas de duraque preto, nacionaes, para senhoras e meninas, preço por par.

Concerto de calçado, constando de remontes, meios remontes, meias solas e saltos, preço por par.

Bluzas e calças de brim de linho trançado ou de espinha, para homens e meninos, preço por peça.

Calças de panno azul para homens e meninos, preços por peça.

Sobrecasacas de panno azul, para homens e meninos, com botões amarelllos, preço por peça.

Bonnets de panno azul, com galão amarello, com as iniciais—I. N. C., preço por cada um.

As amostras podem ser vistas no instituto, bem como os feitos, forros, etc.

Serão apuradas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero por kilos, litros, pares, etc., por extenso e em algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorizadas: prevenindo-se que as firmas sociaes, que concorrem, exhibirão o instrumento de contracto da sociedade, e o recibo do imposto pago no Thesouro Nacional.

Serão preferidas as propostas, cujos generos constituirem a especialidade do commercio de cada um dos concorrentes.

Capital Federal, 6 de dezembro de 1890.—*Antonio Ferraz Rebello Junior*, escripturario archivista.

EDITAIS

De convocação de credores da massa fallida de José Joaquim Coelho para reunirem-se na sala deste juizo no dia 11 do corrente á 1 hora da tarde, afim de ratificarem a quitação dada ao fallido por encerramento do processo e subsequente rehabilitação, conforme requereu, sob pena de revelia.

O Dr. Antonio Gonçalves de Carvalho, juiz de direito do commercio da 1ª vara nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital vierem que, correndo por este juizo e cartorio do escriptivo Corte Real o processo de fallencia do negociante José Joaquim Coelho, que obteve concordata dos seus credores, a qual cumpriu conforme consta dos documento que se acham em juizo, são os termos encerrar-se o dito processo, o que me requereu o mesmo fallido, e sua subsequente rehabilitação; pelo que mandou passar o presente edital, pelo teor do qual convoca os credores da predita massa fallida, para reunirem-se na sala deste juizo no dia 11 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de ratificarem a quitação dada e constante dos autos para encerramento do processo e subsequente rehabilitação do fallido, conforme lho requereu, sob pena de revelia; advertindo, porém, que nenhum credor será admittido por procurador que não tiver os poderes necessarios para o acto; que a procuração pôde ser da proprio punho; que não pôde ella ser conferida a pessoa devedora ao fallido, que um só procurador pôde representar diversos credores com tantos votos

quantos forem os representados, e finalmente que, não comparecendo, sujeitam-se á pena de revelia. Para constar mandou passar este e mais dons de igual teor, que serão publicados e affixados na forma lei.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de dezembro de 1890.—E eu, José Luiz da Silva Moreira, escriptario interino, o subscrevi.

—Antonio Gonçalves de Carvalho.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Antonino de Abreu e Silva Brandão, por seus procuradores Costa Irmão & Soares, lho dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Antonino de Abreu e Silva Brandão pretende obter licença da Inspectoria de Hygiene para abrir uma pharmacia na villa de Abre Campo, comarca da Ponte Nova, estado de Minas Geraes. E porque não haja pharmaceutico formado no logar, e a pharmacia mais proxima esteja situada a cinco leguas de distancia da villa de Abre Campo, requer o supplicante e pede deferimento, concedendo a necessaria licença, visto possuir o supplicante os requisitos legais, como provam os documentos juntos. E. R. M.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1890. — Por procuração, *Costa Irmãos & Soares.*»

Estava collada uma estampilha de 200 réis. E declara que, si, 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lho communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 20 de novembro de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

COMMERCIO

Rio, 6 de dezembro de 1890.

Cambio

O mercado abriu hoje em alta, affixando o Banco Sul Americano, Nacional, London Bank, Franco-Brazilei o, Commercial, do Commercio e Industrial a taxa de 22 d. sobre Londres o as equivalentes sobre as outras praças.

As taxas bancarias a que o mercado fechou officialmente são as seguintes:

Londres, por 1\$..... 22 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco..... 431 a 431 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 537 a 532 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira..... 438 a 435 rs., a 3 d/v. |
Portugal..... 247 a 244 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar..... 24300 a 24270 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular sobre Londres, de 22 a 22 1/8 d., bancario, 22 1/4 d., dito de segunda mão, e de 22 1/4 a 22 3/8 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Soberanos

5000 soberanos..... 11\$020

Ações de bancos e companhias

500 ações do Banco Nacional..... 112\$500
350 ditas idem..... 113\$000
400 ditas idem..... 113\$000
600 ditas idem..... 113\$500
325 ditas idem..... 113\$500
300 ditas idem..... 113\$500
250 ditas idem..... 114\$000
126 ditas idem..... 114\$000
125 ditas idem..... 114\$000
450 ditas idem..... 114\$000
90 ditas idem..... 114\$000
200 ditas idem..... 114\$000
50 ditas idem..... 114\$000
400 ditas idem..... 114\$000
100 ditas idem..... 114\$000
300 ditas idem para 31..... 118\$000

500 ditas idem v/c até 15 de janeiro, com todos os proventos.....	120\$000
300 ditas idem, idem.....	121\$300
200 ditas idem, idem.....	120\$300
500 ditas idem até 10 de janeiro i em	118\$000
4270 ditas idem até 31 de janeiro., entradas por conta do comprador	117\$000
500 ditas idem para 10 de janeiro...	118\$000
400 ditas idem, idem.....	120\$000
100 ditas dos E. Unidos do Brazil..	232\$000
200 ditas idem.....	203\$000
100 ditas idem.....	203\$000
100 ditas idem.....	203\$000
100 ditas idem.....	201\$000
100 ditas idem.....	203\$500
500 ditas idem para 15 de janeiro..	215\$000
200 ditas idem para 31 de dezembro	207\$300
1000 ditas idem para 31 de janeiro..	212\$000
70 ditas do Commercio, ultima série	64\$000
300 ditas idem.....	65\$000
50 ditas idem.....	66\$000
50 ditas idem.....	67\$300
200 ditas Sul Americano.....	114\$000
200 ditas idem.....	114\$000
100 ditas idem.....	111\$500
100 ditas idem.....	114\$500
500 ditas idem para 10 de janeiro..	120\$000
100 ditas Creditto Movel.....	50\$300
200 ditas idem.....	50\$000
500 ditas idem.....	50\$000
500 ditas idem.....	51\$300
500 ditas idem.....	51\$000
100 ditas idem.....	51\$300
1000 ditas idem para 31 de janeiro....	55\$000
154 ditas Depositos o Descontos c/25 %	110\$000
41 ditas Constructor.....	190\$000
100 ditas idem.....	193\$000
100 ditas idem.....	193\$000
100 ditas idem.....	195\$000
200 ditas do Brazil.....	155\$000
1000 ditas Constructor para 31 de janeiro.....	210\$000
1000 ditas Norte America, agio....	8\$000
100 ditas idem, idem.....	10\$300
500 ditas idem, idem.....	9\$000
1325 ditas idem para 31 de jan., idem	15\$000
20 ditas Colonial.....	80\$000
500 ditas Comp. Leopoldina.....	98\$000
200 ditas idem.....	100\$000
500 ditas idem.....	100\$000
500 ditas idem.....	100\$000
500 ditas idem.....	100\$000
600 ditas idem.....	100\$000
50 Seguros Protectora dos Operarios	21\$300
80 ditas Melhoramentos no Brazil..	300\$300
160 ditas idem.....	300\$000
190 ditas idem.....	300\$000
50 ditas idem.....	290\$000
97 ditas O. Publicas.....	47\$000
200 ditas Iniciadora.....	27\$000
1100 ditas idem.....	27\$000
200 ditas idem.....	27\$000
100 ditas idem.....	27\$000
400 ditas idem.....	27\$000
400 ditas idem.....	27\$010
100 ditas idem.....	27\$000
100 ditas idem.....	27\$000
100 ditas idem.....	27\$000
1100 ditas idem.....	27\$000
200 ditas idem.....	26\$250
100 ditas Industrial de Oleos.....	138\$000
100 ditas Fabril Industrial Vinagre, agio.....	4\$300
35 ditas Evoneas.....	50\$000
1000 ditas Geral de E. de Ferro....	36\$500
300 ditas idem.....	36\$500
300 ditas idem.....	36\$500
100 ditas idem.....	36\$500
600 ditas idem.....	36\$500
300 ditas idem.....	36\$500
300 ditas idem.....	36\$500
300 ditas idem.....	36\$500
200 ditas idem.....	36\$500
200 ditas idem.....	36\$500
500 ditas idem.....	36\$500
400 ditas idem.....	36\$500
400 ditas idem.....	36\$500
400 ditas idem.....	36\$500
100 ditas idem.....	37\$250
250 ditas idem.....	36\$750
200 ditas idem.....	36\$750
500 ditas idem.....	36\$750
100 ditas idem.....	37\$000
500 ditas idem.....	37\$000
1000 ditas idem.....	37\$000
1600 ditas idem.....	37\$000
150 ditas idem.....	37\$000
500 ditas idem.....	37\$000
3000 ditas idem até 10.....	37\$500
1000 ditas idem para 10 de janeiro..	37\$000

Debentures

150 Debs. Geral E. F. no Brazil.... 62\$000
35 ditas idem..... 62\$000
290 ditas idem..... 62\$000
500 ditas idem..... 62\$000
1890 ditas idem..... 62\$500

100 ditos idem	63\$000
100 ditos idem	63\$000
200 ditos idem	63\$500
500 ditos idem	63\$500
800 ditos idem	63\$500
464 ditos idem	63\$500
100 ditos idem	63\$500
500 ditos idem	64\$ 00
100 ditos idem	64\$ 00
100 ditos idem	64\$000
100 ditos idem	64\$000
100 ditos idem	64\$ 00
300 ditos idem	64\$000
680 ditos idem	64\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Soberanos

Soberanos	11\$020
-----------------	---------

ações de bancos e companhias

Banco Nacional	112\$500
Dito idem	113\$000
Dito idem	113\$500
Dito idem	114\$000
Dito idem para 31	118\$000
Dito idem v/c até 31 de janeiro, com todos os proventos	120\$000
Dito idem idem até 15 idem idem	118-000
Dito idem, idem 31, entradas por conta do comprador	117\$000
Dito idem para 10 de janeiro	114\$000
Dito idem idem	120\$000
Dito E. Unidos do Brazil	202\$100
Dito idem	203\$000
Dito idem	204\$000
Dito idem	204\$500
Dito idem para 15 de janeiro	215\$000
Dito idem para 31 de dezembro	207\$ 00
Dito idem para 31 de janeiro	212\$000
Dito do Commercio, ultima serie	64\$000
Dito idem, idem	65\$000
Dito idem, idem	66\$000
Dito Sul Americano	114\$000
Dito idem	114\$500
Dito idem para 10 de janeiro	120\$000
Dito Credito Movel	50\$000
Dito idem	51\$000
Dito idem para 31 de janeiro	55\$000
Dito Depósitos e Descontos com 25 %	110\$000
Dito Constructor	190\$000
Dito idem	193-00
Dito idem	195\$000
Dito idem para 31 de janeiro	210\$000
Dito do Brazil	155\$000
Dito Norte America, agio	8\$000
Dito idem, idem	10\$000
Dito idem, idem	9\$000
Dito idem, idem para 31 de janeiro	15\$000
Dito Colonial	80\$000
Comp. Leopoldina	98\$000
Dito idem	101\$000
Dito Protectora dos Operarios	21\$000
Dito Melhoramentos no Brazil	300\$000
Dito idem	290\$000
Dito Obras Publicas	47\$000
Dito Iniciadora	27\$000
Dito idem	26\$250
Dito Industrial de Oleos	138\$000
Dito Fabril Industrial de Vinagre, agio	43\$000
Dito Evoneas	50\$000
Dito Geral E. de Ferro	36\$500
Dito idem	37\$250
Dito idem	36\$750
Dito idem	37-0 0
Dito idem até 10 de janeiro	37\$500
Dito idem para 10 idem	37\$000

Debentures

Deb. Geral E. de Ferro	62\$00
Dito idem	62\$50
Dito idem	63\$000
Dito idem	63\$500
Dito idem	61\$000

Pelo presidente, P. P. Palha.—Pelo secretario, Woigt.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 5 de dezembro de 1890	43:322\$912
E no dia 6	209:426\$023

Em igual periodo de 1889	692:818\$940
Em 1889	904:111\$617

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 5 de dezembro de 1890	104:149\$935
E do dia 6	85:189\$789

Em 1889	270:339\$781
Em 1889	121:137\$333

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 5 do corrente foram :

		Desde 1 do mez	58 pipas.
Aguardente	10	1.230	kilogs
Assucar	210,581	1.041,545	"
Calé	10,440	167,900	"
Carvão vegetal	16,924	83,170	"
Couros seccos e sal-	8,553	34,472	"
gados	32,146	3,600	"
Fumo	6,023	33,764	"
Madeiras	9,065	30,734	"
Milho	14,092	218,761	"
Queijos			
Toucinho			
D. varias			

CAFE

Telegramma expellido pela Associação Commercial para Nova York em 6 de dezembro de 1890, de manhã :

Existencia total 150,000 |

Entradas no dia 5 8 000 |

Idem em Santos 17,000 |

Embarques para os Estados Unidos 9 000 |

Estado do mercado firme. |

Frete por vapor 35 c. e 5 %. |

Preços :

1ª regular 7\$500 por 10 kilos, despesas e frete por vapor, 18 1/4 c. por libra.

2ª boa 7\$150 por 10 kilos, despesas e frete por vapor, 17 5/16 c. por libra.

Cotações médias

Lavalo	Nominal.
Superior	
1ª boa	
1ª regular	
1ª ordinaria	7\$843
2ª boa	7\$592
2ª ordinaria	7\$290
2ª ordinaria	6\$749

Banco Agricola do Brazil

BALANÇO DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1890

Secção commercial

Activo	
Accionistas	6.002:000\$000
Caução da directoria	70:000\$000
Ações	108:840\$300
Banco Nacional do Brazil	48:028\$780
Banco dos Estados Unidos do Brazil	531:213\$900
Banco dos Commerciantes	195:090\$000
Contas correntes garantidas	2.338:060\$420
Letras descontadas	45:330\$000
Caixa :	
Dinheiro em caixa	20:192\$306
Titulos depositados	3.719:892\$000
Carteira agricola	4.171:875\$219
Diversos :	
Saldo de diversas contas	46:265\$980
	17.298:607\$765
Passivo	
Capital	10.000:000\$000
Ações caucionadas	70:000\$000
Dividendos :	
Saldo do 1º e 2º a pagar	4:432\$000
Contas correntes	330:638\$566
Garantias	3.719:892\$000
Lucros e perdas	50:126\$996
Fundo de reserva	25:618\$539
Diversos :	
Saldo de diversas contas	3.086:989\$664
	17.296:607\$765

Secção agricola

Activo

Empréstimos :	
Por penhores	395:156\$000
Por lettras	1.312:013\$670
Por cauções	1.532:684\$279
Por hypothecas	2.033:279\$962
Amortizações	2.989:776\$804
	8.232:911\$195

Titulos caucionados	2.808:760\$000
Valores em penhor	1.064:450\$300
Valores hypothecados	4.230:500\$000
	16.336:621\$405

Passivo

Garantias :	
De cauções	2.808:760\$000
De penhores	1.064:450\$000
De hypothecas	4.230:500\$000
	8.103:710\$000

Prestações de hypothecas	7:748\$632
Juros	83:287\$554
Thesouro Nacional	4 000:000\$000
Banco Agricola do Brazil	4.171:875\$219
	16.366:621\$405

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1890.—
A. Eloy da Camara, presidente.— Antonio da Motta e Silva, guarda-livros.

Banco S. Paulo e Rio de Janeiro

BALANCETE EM 29 DE NOVEMBRO DE 1890

Activo	
Accionistas	8.000:000\$000
Titulos e propriedades do banco	1.747:230\$540
Caução da directoria	100:000\$000
Titulos em carteira	475:594\$000
Contas correntes garantidas :	
Devedores por saldos	1.491:475\$030
Penhores	1.648:086\$000
Creditos	1.145:000\$000
Casa filial de S. Paulo	4.370:504\$360
Diversas contas	1.895:459\$820
Caixa :	
Saldo em diversos bancos	423:150\$000
Saldo em moeda corrente	621:357\$300
	1.044:487\$600
	21.827:793\$140
Passivo	
Capital :	
Valor de 50.000 ações do valor de 200\$	10.000:000\$000
Ações em caução	100:000\$000
Garantias	1.648:086\$000
Afliaçados	1.145:000\$000
Contas correntes de movimento :	
Credores por saldos	1.988:307\$100
Letras por dinheiro a premo	285:131\$000
Casa filial de S. Paulo	3.859:962\$260
Diversas contas	2.810:331\$820
	21.827:793\$140

S. E. ou O.	
	21.827:793\$140

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1891.—
Eugenio José de Almeida e Silva, director-gerente.— João José Naceti, chefe da contabilidade.

Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro

Balancete em 29 de novembro de 1890

Activo

Acções de bancos e compa-	
nhiis.....	2.819:530\$989
Propriedades.....	203:710\$110
Titulos a receber.....	198:048\$576
Caução da directoria.....	60:000\$000
Contas correntes.....	451:561\$80
Diversas contas.....	177:455\$640
Caixa: em moeda corrente .	25:005\$020

3.935:318\$006

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Fundo de reserva.....	5:706\$315
Fundo de reserva especial..	198:198\$571
Deposito da directoria.....	60:000\$000
Responsabilidades.....	150:000\$000
Lucros e perdas.....	97:351\$685
Diversas contas.....	1:227\$000
Contas correntes.....	1.422:834\$135

S. E. ou O. 3.935:318\$006

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1890.—
Hermano Joppert, presidente.—Abel da Silva,
guarda-livros.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Agricola e Industrial Fluminense

ESTATUTOS

TITULO I

Da Companhia, fins, sede, capital e duração.

Art. 1.º A Companhia Engenho Central de Paraty installada de recordo com a lei das sociedades anonymas, no dia 31 de julho do corrente anno passa a denominar-se *Agricola, Industrial e Fluminense*—e tem por fim não só explorar a concessão feita, ao cidadão Honório Lima, pelo decreto n. 10435, de 9 de novembro de 1889 e confirmada pelo decreto n. 258 de 12 de março do corrente anno, para o estabelecimento de um engenho central destinado ao fabrico de assucar e alcool de canna, no municipio de Paraty, estado do Rio de Janeiro, que adquiriu por escriptura de 20 de julho de 1890, como também explorar o contracto celebrado pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas com os cidadãos Dr. José Rodrigues de Lima Duarte, (Visconde de Lima Duarte) Joaquim Francisco Simões Corrêa e Honório Lima, de accordo com o decreto n. 528 de 28 de Junho de 1890, para o estabelecimento de Burgos Agricolas, de terceira categoria, e localização de 5.000 familias de agricultores estrangeiros e nacionaes, nos municipios de—Itaguaí, Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty—do Estado do Rio de Janeiro; contracto este que a companhia também adquire, destes cidadãos, por escriptura publica de cessão, o que a mesma fica pertencendo como se fora concessionaria directa.

Art. 2.º A sede da companhia é nesta Capital Federal.

Art. 3.º Seu capital fica elevado a 5.000:000\$ dividido em 25.000 acções do valor nominal de 200\$000 cada uma, e poderá ser elevado a 10.000:000\$000 por deliberação da assembleia geral para osso fim convocada, e independente da reforma destes estatutos.

Art. 4.º Os accionistas são obrigados ás entradas de suas acções no valor de 50 %; os outros 50 % serão constituidos, pela companhia, pelo excedente do maximo fixado, nestes

estatutos, para dividendo, pelos lucros que accesserem no valor de suas propriedades; e por obtenção ou aquisição de antigos e novos favores, privilegios e contractos congeneres.

Art. 5.º As entradas a effectuar pelos accionistas serão de 10 %:—a primeira no acto da subscrição, a segunda 30 dias depois; as demais, de accordo com o disposto neste artigo, serão também de 10 %, com intervallos nunca menores de 30 dias, conforme as necessidades da companhia.

Art. 6.º Os accionistas que, dentro do prazo determinado nestes estatutos, não obstante os convites feitos pela directoria nos jornaes desta Capital Federal, com antecedencia, pelo menos, de 15 dias, tornarem-se impontuaes no pagamento de suas entradas, perderão, em beneficio da companhia, as anteriormente effectuadas, cabindo suas acções em commissão salvo justificando causas de força maior perante a directoria que, attendendo, cobrará alem da importancia da prestação, mais o juro da mora de 1 % ao mez; e a directoria poderá remittir as acções que cahirem em commissão, sendo seu producto levado ao fundo de reserva.

Art. 7.º O prazo de sua duração será de 50 annos, podendo ser prorogado por deliberação da assembleia geral extraordinaria para esse fim convocada.

TITULO II

Dos accionistas

Art. 8.º São accionistas todos que possuírem uma ou mais acções da companhia, devidamente registradas no livro competente.

Art. 9.º Todo accionista terá o direito de fazer qualquer proposta, e discutir em assembleia geral; porém, só terão o direito de voto— os accionistas que possuírem, legalmente, cinco ou mais acções, inscriptas com quatro mezes de antecedencia.

Art. 10. O accionista que tiver cinco acções, tem direito a um voto; 10 acções, dois votos; e assim por diante, até o numero de 100 votos, no maximo.

TITULO III

Da administração

Art. 11. A companhia será administrada por uma directoria composta de cinco membros: presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro e gerente.

Art. 12. Esta directoria será eleita de cinco em cinco annos por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, sendo permittida a reeleição.

Art. 13. O accionista eleito para o cargo de director, que deixar de assumir o cargo dentro do prazo de 20 dias, ou que depois de assumil-o deixar de exercer por mais de tres mezes consecutivos, subteendo-se que o resignou.

Art. 14. Nas hypothesees estabelecidas no artigo antecedente, ou de fallecimento de um dos directores, os outros, com o conselho fiscal, escolherão entre os accionistas um para exercer o cargo até a primeira reunião da assembleia geral.

Art. 15. O accionista eleito para o cargo de director será obrigado a depositar com acções nos cofres da companhia, as quaes serão inalienaveis até que a assembleia geral de plena e geral quitação á sua gestão.

Art. 16. Compete á directoria:

a) Deliberar sobre todos os negocios e assumptos de interesse da companhia, ouvindo, quando julgar conveniente, o conselho fiscal.

b) Dirigir a escripturação e todos os negocios da companhia; estabelecer o dividendo das acções semestralmente; nomear, suspender e demittir os empregados; marcar-lhes ordenados e tudo fazer para a boa gestão da companhia.

c) Transigir, apenhar, emittir *debentures*, contrahir empréstimos, hypothecar e alienar bens e direitos da companhia, depois de ouvido o conselho fiscal.

Art. 17. As deliberações tomadas pela directoria serão mencionadas nas actas respectivas, lavradas pelo director-secretario.

Art. 18. Compete ao director-presidente:

1.º Representar a companhia em juizo ou fora delle, sendo-lhe facultado o direito especial de constituir mandatarios com todos os poderes necessarios em direito, inclusive o de transigir;

2.º Convocar extraordinariamente a directoria, o conselho fiscal e a assembleia geral, sempre que julgar conveniente;

3.º Assignar os balanços, balancetes e toda a correspondencia da companhia, assim como pôr o — pague-se — em todas as suas dividas passivas;

4.º Apresentar á assembleia geral em sua reunião ordinaria, em nome da directoria, o relatório annual do estado da companhia;

5.º Executar e fazer cumprir fielmente estes estatutos, os regulamentos internos e as decisões tomadas em sessão da directoria e da assembleia geral.

Art. 19. Compete ao vice-presidente substituir o presidente.

Art. 20. Compete ao director-secretario:

1.º Substituir interinamente o vice-presidente e exercer as suas funções nos casos de ausencia ou impedimento temporario;

2.º Fiscalizar toda a escripturação da companhia;

3.º Zelar o archivo da companhia, e de accordo com o presidente, confeccionar o relatório annual;

4.º Confeccionar, de accordo com o presidente e o gerente, os regulamentos internos dos estabelecimentos da companhia;

5.º Dirigir os trabalhos technicos da companhia si tiver, para isso, habilitações especiaes.

Art. 21. Compete ao director thesoureiro:

1.º Substituir interinamente o secretario e exercer as suas funções nos casos de ausencia ou impedimento temporario;

2.º Effectuar o pagamento de todas as contas e transacções da companhia, depois de processadas e com o — Pague-se — do director presidente, assim como assignar os *cheques*.

Art. 22. Compete ao director gerente:

A administração dos estabelecimentos agricolas e industriais da companhia; e para este fim, elle proporá á directoria a nomeação e demissão dos empregados, bem como a designação dos vencimentos e gratificações delles; de accordo com a directoria fará o ajuste com os trabalhadores e operarios, comprará os materiais brutos e venderá os productos da industria da companhia, dando conta deste movimento á mesma directoria; e proporá finalmente a ella, todas as medidas e providencias necessarias e convenientes ao bom exito dos fins da companhia.

Art. 23. Além dos honorarios que forem estabelecidos na assembleia geral, os actuaes directores terão, em remuneração do trabalho da incorporação, 2 % da importancia liquida dos lucros da companhia, depois de satisfeito o disposto nestes estatutos.

Art. 24. O director gerente o o director que, além do cargo que ocupar na directoria, for sobrecarregado com a direcção dos trabalhos technicos da companhia, terão cada um mais 1 % além do estabelecido no artigo precedente.

TITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 25. Será eleito annualmente um conselho fiscal de cinco membros effectivos, e de cinco supplentes que substituirão os effectivos no caso de impedimento.

Paragrapho unico. O fiscal para exercer o mandito deverá depositar 50 acções nos cofres da companhia.

Art. 26. Compete ao conselho fiscal:

1.º Apresentar o seu parecer sobre os negocios da companhia, entregando-o ao director-presidente para ser publicado com o respectivo relatório;

2.º Examinar os livros e todos os documentos da companhia; verificar o estado da sua escripturação; exigir da directoria as informações que carecer; denunciar quaquer omissões, e fazer tudo que julgar conveniente, de accordo com as leis que regu-

lam a especie, a bem dos interesses da companhia.

3.º Convocar extraordinariamente a assembléa geral quando entender que occorrem motivos urgentes, e a directoria recusar-se a fazer.

Art. 27. Os membros do conselho fiscal terão uma remuneração estabelecida pela assembléa geral.

Art. 28. É facultada a reeleição.

TITULO V

Da assembléa geral

Art. 29. A assembléa geral se comporá de accionistas, em numero legal, regularmente convocados, cujas acções estejam inscriptas em seus nomes com a antecedencia minima de 30 dias.

Art. 30. O accionista poderá fazer-se representar em assembléa geral por outro accionista com poderes especiaes; não podendo este, como procurador, ter mais de 100 votos seja qual for o numero de acções que represente.

Art. 31. A assembléa geral será presidida pelo presidente da directoria, escolhendo a assembléa os dous secretarios.

Art. 32. A reunião ordinaria será convocada com antecedencia de 15 dias e a extraordinaria com a de 8 dias.

§ 1.º Na reunião ordinaria deliberar-se-ha sobre o relatório, contas da administração e parecer do conselho fiscal, assim como sobre quaesquer assumptos que interessem á companhia.

§ 2.º Nas extraordinarias, só se deliberará sobre o assumpto que as motivar, constantes dos annuncios de convocação.

Art. 33. As deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 34. A assembléa geral estará legitimamente constituída sempre que concorrerem accionistas que representem um quarto do capital social, salvo nos casos em que a lei exige a representação de maior capital social.

Paraphrased unico. As deliberações da assembléa, accordes com estes estatutos e a lei, obrigarão a todos os accionistas, ainda que ausentes, ou dissidentes.

Art. 35. A reunião ordinaria da assembléa geral terá lugar até ao ultimo dia do mez de agosto.

Art. 36. Compete á assembléa geral:

§ 1.º Exercer as attribuições que lhe são conferidas por lei e noes estatutos.

§ 2.º Deliberar livremente sobre todos os negocios da companhia o actos que lhe interessarem.

§ 3.º Eleger a directoria, conselho fiscal o quaesquer comissões especiaes.

§ 4.º Resolver os conflictos entre os directores.

TITULO VI

Das dividendos e fundo de reserva

Art. 37. Dos lucros liquidos da companhia, depois de feitas as deducções determinadas nestes estatutos, e as que para o futuro sejam deliberadas pela assembléa geral, será tirada a somma que for fixada para dividendos semestrais dos accionistas, passando a lucros suspensos o saldo que houver.

Art. 38. Haverá um fundo de reserva especial constituído com 10 % dos lucros liquidos annuaes, para o fim determinado no art. 4.º, e para amparar a regularidade dos dividendos.

Art. 39. Crear-se-ha um fundo de reserva, a que todos os annos se levará 5 % dos lucros liquidos da companhia, destinado ás perdas do capital e a reconstruí-lo. A percentagem para este fundo será de 10 % quando a directoria entender desnecessario augmentar o fundo de reserva especial.

TITULO VII

Disposições geraes

Art. 40. Os casos não previstos nestes estatutos, serão regulados pelo decreto n. 164 de 17 de Janeiro do corrente anno.

Art. 41. O anno social terminará a 30 de Junho de cada anno.

Art. 42. Fica a directoria autorizada a adquirir quaesquer propriedades, direitos e favores que á companhia convenham; a impedir dos poderes publicos e a requerer ao Poder Legislativo quaesquer medidas de utilidade aos fins da companhia e de tudo accetar os respectivos contractos, ouvindo o conselho fiscal, quando julgar conveniente aos interesses da companhia.

Art. 43. Os accionista da companhia reconhecem e accitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, e pelos contractos celebrados para aquisição das concessões a que se refere o art. 1.º, accitam e approvam estes estatutos, assim como nomeiam para o cargo de director da companhia, membros do conselho fiscal e suplentes, os cidadãos seguintes:

Directoria

Presidente, Visconde de Lima Duarte.
Vice-presidente, commendador Angelo Eloy da Camara.

Secretario, Dr. Joaquim Francisco Simões Correia.

Thesoureiro, Dr. José Maria Moreira Senra.

Gerente, Honório Lima.

Conselho fiscal

Visconde de Assis Martins.

Commendador José Pereira da Rocha Paranhos.

Commendador Domingos Silverio Bittencourt.

Commendador Bernardo Belisario Soares de Souza.

Commendador José Cabral de Mello.

Suplentes

Francisco Rodrigues do Nascimento.

Primeiro-tenente Sebastião Guillobel.

Capitão João Alves Vieira Lima.

Capitão Candido Nogueira Barbosa.

Augusto Nicolao de Souza Santos.

Capital Federal, 25 de Outubro de 1890.

N. 1.154—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1.154, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Importadora e Introdutora do Rio de Janeiro, com os demais documentos exigidos por lei.

Estava collada uma estampilha do valor de 55% devidamente inutilizada na forma seguinte:

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de dezembro de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Estava collado o grande sello da Junta Commercial.

MARCAS REGISTRADAS

N. 196

Max Seeburg, estabelecido em Hamburgo (Allemanha) apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo, tendo no centro um escudo com uma torre marcada de um monogramma MS; o rotulo leva diversos dizeres em lingua allemã.

Esta marca que póle variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir a cerveja do commercio do depositante, applicando-se sobre as garrafas, vasilhame e oncaixotamentos.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1890.—Como procurador Jules Géraud, sobre uma estampilha de 200 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ás 11 horas da manhã de 28 de outubro de 1890.—Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 196 em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 6\$ de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1890.—Cesar de Oliveira. Ao lado o sello da Junta Commercial em alto relevo.

N. 1794

Elyseu e Comp. estabelecido nesta Capital Federal, praça Tiradente n. 19A, com commercio de botiquim e restaurante, bem como de cerveja, cognac e outras bebidas, por atacado e a varejo no estabelecimento denominado — *Maison Moderne*, — do qual são proprietarios, apresentam a marca supra que consiste em dous circulos concentricos, no centro dos quaes ha um chopp, e em exerga as inscrições — *Maison Moderne Rio de Janeiro*; — reservando-se os depositantes o emprego da denominação *Maison Moderne* independentemente do conjunto da marca acima descripta.

A marca póle variar em suas dimensões, typose ores e disposições de cores e applica-se sobre os artigos do commercio dos depositantes, bem como sobre suas facturas, etiquetas, prospectos, notas e papeis de envoltorio.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1890.—Elyseu e Comp..

Sobre uma estampilha de 200 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial de Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil a 1 hora da tarde de 9 de julho de 1890.—Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1794 em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1890.—Cesar de Oliveira — sobre estampilhas no valor de seis mil e trezentos réis.

Annota-la a transferencia da marca, á que se refere esta certidão para a — *Companhia Maison Moderne* — em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1890.—Cesar de Oliveira.

Ao lado, o sello da Junta Commercial em alto relevo.

ANNUNCIOS

Companhia Pastoral, Agricola e Industrial em liquidação

Do dia 10 do corrente em diante, no escriptorio da companhia á rua Primeiro de Março n. 80, das 11 horas ás 2, paga-se o primeiro rateio á razão de 15 % do capital.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1890.—Os liquidantes, Barão da Laguna, C. A. de Araújo Silva.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Póle ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Roga-se aos Srs. assignantes se sirvam reformar suas assignaturas até ao dia 31 do corrente, afim de não haver interrupção na remessa; bem assim aquelles que gozam das vantagens do art. 26 do regulamento vigente, hajam de avisar si desejam ou não continuar suas assignaturas.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1890